

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIX - 8ª Legislatura

DCL Nº 305

Brasília, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Sumário

Seção 1

Resoluções	3
Redações Finais	5
Mensagens do Governador.....	70

Seção 3 (em Suplemento)

Redações Finais	3
-----------------------	---



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

Terceiro Secretário: Deputado João Cardoso - Suplente: Deputada Jaqueline Silva

Corregedor: Deputado José Gomes

Ouvidor: Deputado Daniel Donizet

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes	Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Delegado Fernando Fernandes Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass	Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Robério Negreiros Delegado Fernando Fernandes Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Agaciel Maia Jaqueline Silva Fábio Felix Reginaldo Sardinha
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy	Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras	Presidente: Delegado Fernando Fernandes Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Jaqueline Silva Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		Atualizado em 30/10/2020	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva		

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Delegado Fernando Fernandes
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputado Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Rafael Prudente
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 2020

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI para os servidores da Carreira Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, objetivando incentivar a aposentadoria dos servidores efetivos da Carreira Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

§ 1º O programa instituído por esta Resolução compreende um conjunto de incentivos para estimular a inativação de servidores do quadro de servidores efetivos da CLDF que tenham preenchido todos os requisitos para aposentadoria voluntária.

§ 2º A adesão ao PAI deve ser realizada no prazo a ser fixado por ato da Mesa Diretora que regulamentará a execução do programa.

§ 3º A CLDF pode, por meio de ato da Mesa Diretora, realizar novos programas de incentivo à aposentadoria, seja para redução de gastos com pessoal efetivo, seja para renovação do seu quadro.

Art. 2º Aos servidores da Carreira Legislativa que aderirem ao PAI, é concedida indenização composta por 1 ou mais das seguintes parcelas:

I – pagamento de parcela que pode variar de 5% a 25% da última remuneração mensal para cada ano ou fração de tempo de serviço na Carreira Legislativa;

II – pagamento de parcela que pode variar de 5% a 25% da última remuneração mensal, para cada ano ou fração de tempo faltante até completar a idade para aposentadoria compulsória;

III – pagamento de valor correspondente ao do auxílio-alimentação, limitado a 2 anos;

IV – pagamento prioritário da conversão de eventuais períodos de licença-prêmio em pecúnia.

§ 1º Os percentuais de que tratam os incisos I e II, e a quantidade de parcelas do inciso III serão estabelecidos por ato da Mesa Diretora, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira e a meta a ser atingida pelo programa.

§ 2º A disponibilidade orçamentária para contemplar o PAI será feita por meio de ato do presidente.

§ 3º As parcelas recebidas no PAI têm caráter indenizatório.

§ 4º Considera-se como remuneração mensal, para cálculo da indenização, a remuneração bruta recebida referente ao cargo efetivo no mês de adesão ao PAI, observado o limite fixado como teto remuneratório.

§ 5º Na contagem do tempo de serviço na Carreira Legislativa e do tempo faltante para a aposentadoria compulsória, considera-se a fração de ano.

§ 6º Eventuais progressões ou adicionais adquiridos posteriormente à adesão ao PAI não são computados para efeito do cálculo da indenização.

§ 7º A indenização não se incorpora, para nenhum efeito, ao provento de aposentadoria nem interfere no seu cálculo.

§ 8º A indenização prevista pela soma dos valores calculados com base nos incisos I a III não pode exceder ao óctuplo da remuneração mensal bruta do servidor ao tempo de sua adesão ao PAI.

Art. 3º Fica assegurada a isonomia entre os integrantes dos cargos da Carreira Legislativa, em cada nível de escolaridade.

Parágrafo único. A isonomia entre os integrantes da Carreira Legislativa também é garantida sempre que o direito for extensível a todos os níveis de escolaridade.

Art. 4º Fica vedada a nomeação de servidor beneficiado pelo PAI em cargo em comissão da CLDF, pelo prazo de 1 ano, a contar da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 5º Correm por conta da dotação orçamentária própria da CLDF as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução, cabendo ao Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal exclusivamente o pagamento dos proventos fixados nos termos previstos na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 16 da Resolução nº 229, de 2007.

Brasília, 18 de dezembro de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 21/12/2020, às 18:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0297440** Código CRC: **CD0A6C2F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00043123/2020-69

0297440v2

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.323 DE 2016

REDAÇÃO FINAL

Cria o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – Codipir, dispõe sobre suas atribuições e sua organização e dá outras providências, de acordo com as previsões legais do Estatuto da Igualdade Racial.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – Codipir, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Codipir é vinculado administrativamente ao órgão responsável pela Política de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º O Codipir tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial e reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões legais do Estatuto da Igualdade Racial, conforme disposto na Lei federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 3º Compete ao Codipir:

I – editar e emitir resoluções, recomendações e pareceres sobre a efetivação de medidas em promoção da igualdade racial, no Distrito Federal;

II – prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos e à efetivação de medidas de promoção da igualdade racial, no Distrito Federal;

III – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Distrito Federal;

IV – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução e ao desenvolvimento de programas, projetos e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

V – acompanhar e propor medidas de defesa de direitos individuais e coletivos das populações e comunidades que historicamente sofrem com a discriminação racial;

VI – propor aos órgãos e entidades do Distrito Federal a realização de intercâmbio e convênios com outros entes federativos, organizações não governamentais, entidades nacionais e internacionais e instituições afins, com vistas à elaboração e implementação de políticas e ações voltadas à população negra;

VII – receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de quaisquer pessoas ou entidades, em razão de violações de direitos de indivíduos e grupos, por discriminação racial;

VIII – participar da organização da Conferência Distrital de Promoção da Igualdade

Racial;

IX – apoiar as realizações concernentes às comunidades negras, indígenas, ciganas, tradicionais, de matriz africana e quilombolas, com objetivo de valorizar suas culturas e heranças afro-brasileiras;

X – elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao governador, aos representantes dos demais poderes e à sociedade civil;

XI – acompanhar e propor políticas voltadas à eliminação da discriminação e violência racial praticadas principalmente contra a população negra.

Art. 4º O Codipir é integrado por 22 conselheiros designados, com os respectivos suplentes, observada a composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil que atuam na promoção da igualdade racial, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º Compõem a representação do poder público 11 conselheiros designados, com os respectivos suplentes, por órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal responsáveis pela promoção de políticas na área de:

I – igualdade racial;

II – criança e adolescente;

III – cultura;

IV – esporte;

V – juventude;

VI – educação;

VII – direitos humanos;

VIII – saúde;

IX – habitação;

X – mulheres;

XI – segurança pública.

§ 2º As indicações dos representantes titulares e suplentes competem ao titular das respectivas pastas de que trata o § 1º e são nomeados pelo governador do Distrito Federal.

§ 3º Compõem a representação da sociedade civil 11 conselheiros designados por meio de processo seletivo a ser definido em regulamento, devendo ser provenientes de entidades, instituições, organizações não governamentais, associações e outras, legalmente constituídas ou não, que tenham comprovação de no mínimo 3 anos de existência e que comprovem atuação em promoção da igualdade racial, em defesa dos direitos da população negra e demais grupos étnicos raciais não hegemônicos e suas manifestações religiosas, culturais e sociais.

§ 4º A composição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, deve priorizar as comunidades negras, indígenas, de matriz africana, cristãs e os povos ciganos, com o objetivo de valorizar suas culturas.

§ 5º Os conselheiros de que trata o § 3º, eleitos na forma de convocação editalícia, são nomeados pelo governador do Distrito Federal.

§ 6º Cabe às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 dias a contar da data de eleição, para que o governador proceda à nomeação disposta no § 5º em período não superior a 60 dias da realização de eleição de representação da sociedade civil.

§ 7º É vedada a designação como representante da sociedade civil no Codipir, titular ou suplente, de servidor ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no poder público distrital.

§ 8º Os representantes da sociedade civil devem apresentar declaração subscrita pela direção ou coordenação da instituição, associação, organização ou entidade pela qual foi indicado para compor o Codipir, acompanhada pelo respectivo estatuto ou carta de princípios e ata de eleição da atual diretoria ou coordenação.

§ 9º O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes é de 2 anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 10. O desempenho das funções de conselheiros do Codipir é considerado serviço público relevante não remunerado.

§ 11. O presidente e o vice-presidente do Codipir são eleitos mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, sendo o presidente escolhido entre os conselheiros representantes do Governo do Distrito Federal com conhecimento da questão racial no Distrito Federal; e o vice-presidente, escolhido entre os conselheiros representantes da sociedade civil.

Art. 5º É vedada a designação para membro titular ou suplente do Codipir de quem seja inelegível em razão de condenação decorrente de ato ilícito, nos termos previstos na Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar federal nº 135, de 4 junho de 2010.

Art. 6º Podem ser convidados a participar das reuniões do Codipir, com direito a voz e sem direito a voto, profissionais com notório saber em assuntos relacionados aos propósitos do colegiado, bem como representantes de órgãos e entidades públicas, privadas e sem fins lucrativos, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoa que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º A composição do Codipir deve contar com no mínimo 50% de mulheres, observada a legislação pertinente e o disposto no Regimento Interno do colegiado.

Art. 8º O Regimento Interno do Codipir deve ser aprovado no prazo máximo de 180 dias, após a posse da primeira diretoria colegiada, mediante voto favorável da maioria absoluta de seus integrantes, e em seguida será publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* – DODF.

Parágrafo único. O Regimento Interno deve conter a organização administrativa, a definição de atividades, a periodicidade das reuniões e as demais normas relativas ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º O Codipir deve garantir a transparência de seus atos e conferir a publicidade a todas as suas ações, por meio de publicações nos canais oficiais de comunicação e de plataforma virtual, inclusive com informativos atualizados que permitam o acesso direto à sociedade.

Parágrafo único. A secretaria responsável pela Política de Promoção da Igualdade Racial deve publicar, no DODF, os extratos referentes às atividades realizadas pelo Conselho.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.968, de 7 de maio de 2002.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 20/12/2020, às 12:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0299006** Código CRC: **4FCDE55D**.

PROJETO DE LEI Nº 1.536 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2021.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, para o exercício de 2021, na forma do Anexo Único, a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Os valores constantes da pauta de que trata este artigo não devem ser atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

§ 2º O disposto no art. 2º, § 6º, da Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, é atendido com a publicação de ato do subsecretário da receita, no *Diário Oficial do Distrito Federal*, que contemple somente os itens incluídos ou alterados na pauta de que trata o *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

(Os Anexos desta publicação poderão ser consultados no site eletrônico da CLDF, Secretaria de Fazenda ou quando da publicação da Lei)

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 20/12/2020, às 12:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0
Código Verificador: **0299001** Código CRC: **D46876EC**.

PROJETO DE LEI Nº 1.631 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, os anexos: II – Anexo de Metas Fiscais – complementos; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos, na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 20/12/2020, às 11:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0298996** Código CRC: **9644131A**.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS**

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o quadriênio 2020-2023.

A previsão da arrecadação a seguir para os exercícios de 2020 a 2023 considera a alteração da projeção dos benefícios tributários para o período, conforme Estudos Técnicos nºs 6, 8 e 13/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN, em razão da inclusão das seguintes propostas de concessão de benefícios:

- i) *anistia e remissão no âmbito de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020;*
- ii) *ii) redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre a carne de frango e do leite UHT (acréscimo ao benefício já existente para a cesta básica regulamentado no item 11 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, fundamentado no Convênio ICMS 128/94);*
- iii) *iii) crédito presumido do ICMS na saída interna e sobre a base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope artesanais produzidos por microcervejarias;*
- iv) *iv) redução de base de cálculo do ISS para serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária;*
- v) *v) benefício do ICMS para álcool gel e insumos, álcool 70%, hipoclorito de sódio 5% e luvas e máscaras médicas;*

- vi) e vi) isenção do ICMS para medicamentos destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME conforme Convênios ICMS 96/18 e 52/20.

A previsão considera ainda a implementação em 2020 de *programa de regularização de débitos não tributários, que concede redução de multas e juros moratórios*.

As estimativas de receita para o quadriênio 2020-2023 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2019, utilizou-se como deflator o IPCA médio com base nos índices a seguir.

IPCA MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2019	2020	2021	2022	2023
1,0000	0,9657	0,9300	0,8966	0,8650

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2020 A 2023

Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levaram-se em conta as variações para o PIB Brasil, enquanto para as estimativas das demais receitas, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2020 a 2023. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 19/07/2019.

Parâmetros	2020	2021	2022	2023
PIB real anual (BACEN)	2,22%	2,49%	2,48%	2,39%
Deflator implícito IGP-DI anual (BACEN)	4,15%	4,03%	3,76%	3,80%
INPC anual (BACEN)	3,84%	3,54%	3,50%	3,50%

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 19/07/2019.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão da arrecadação tributária em valores correntes.

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2020 a 2023. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico SEI-GDF n.º 14/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. [49594304](#)).

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_t)$	$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_t)$

Onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1, 2, 3, \dots, 127$;

a e b são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = PIB mensal a preços de mercado no tempo t .

Dependent Variable: LOG(ICMS)
Method: Least Squares
Date: 08/09/19 Time: 08:59
Sample (adjusted): 2009M01 2019M07

Included observations: 127 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	7.474.015	0.317615	2.353.170	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	0.980724	0.024454	4.010.490	0.0000
R-squared	0.927888	Mean dependent var		2.020.976
Adjusted R-squared	0.927311	S.D. dependent var		0.244300
S.E. of regression	0.065866	Akaike info criterion		-2.586.778
Sum squared resid	0.542285	Schwarz criterion		-2.541.988
Log likelihood	1.662.604	Hannan-Quinn criter.		-2.568.580
F-statistic	1.608.403	Durbin-Watson stat		1.375.435
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(ISS)				
Method: Least Squares				
Date: 08/09/19 Time: 08:59				
Sample (adjusted): 2009M01 2019M07				
Included observations: 127 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	2.983.628	0.310546	9.607.677	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	1.197.316	0.023910	5.007.648	0.0000
R-squared	0.952519	Mean dependent var		1.853.205
Adjusted R-squared	0.952140	S.D. dependent var		0.294372
S.E. of regression	0.064400	Akaike info criterion		-2.631.791
Sum squared resid	0.518416	Schwarz criterion		-2.587.000
Log likelihood	1.691.187	Hannan-Quinn criter.		-2.613.593
F-statistic	2.507.654	Durbin-Watson stat		1.632.408
Prob(F-statistic)	0.000000			

Com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”, versão multiplicativa, compatibilizada com as expectativas do mercado financeiro para a inflação e crescimento real do PIB do Relatório FOCUS em 19/07/2019, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série de PIB desde julho de 2019 até dezembro de 2023. Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS para o mesmo período.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

A seguir, demonstram-se as estimativas para as receitas do ICMS e ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.354.862	10.807.852	11.250.242	11.688.245
(-) Inadimplência estimada	472.169	493.681	514.617	535.165
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	275.410	241.963	294.318	340.051
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	34.874	15.338	9.586	4.808
(+) Receita estimada Multas e Juros	92.996	63.812	56.172	50.282
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	66.164	29.100	18.186	9.121
(+) Receita estimada Dívida Ativa	397.094	241.854	201.461	169.189
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	290.584	127.804	79.871	40.059
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	568.527	263.497	175.967	103.566
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	551.304	242.473	151.534	76.002
(-) Renúncia estimada	2.955.298	2.707.246	2.680.823	2.675.821
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	82.656	36.354	22.719	11.395
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	592.572	260.624	162.876	81.691

(+) Correção (1)	437.783	457.729	477.140	496.191
(=) Receita líquida prevista	8.699.206	8.875.780	9.259.859	9.636.538

Nota: (1) Correção da previsão pela relação valores realizados x previstos nos últimos 3 meses

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.097.483	2.209.988	2.320.916	2.431.696
(-) Inadimplência estimada	60.552	63.858	67.115	70.364
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	170.213	137.019	130.397	125.733
Estimativa REFIS-DF 2020	3.631	1.597	998	501
(+) Receita estimada Multas e Juros	14.787	15.725	16.887	18.013
Estimativa REFIS-DF 2020	6.889	3.030	1.894	950
(+) Receita estimada Dívida Ativa	63.336	43.213	44.742	46.270
Estimativa REFIS-DF 2020	30.258	13.308	8.317	4.171
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	9.769	10.252	11.219	11.191
Estimativa REFIS-DF 2020	57.406	25.248	15.779	7.914
(-) Renúncia estimada	195.577	160.946	154.095	149.352
Remissão REFIS-DF 2020	8.607	3.785	2.366	1.187
Anistia REFIS-DF 2020	61.703	27.138	16.960	8.506
(=) Receita líquida prevista	2.099.459	2.191.393	2.302.951	2.413.187

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2019 e das expectativas do BACEN para o INPC para o período de 2020 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia e de abatimento referente ao programa Nota Legal para os casos do IPTU e do IPVA, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

Nas estimativas de abatimento do Nota Legal, foram levados em consideração os efeitos de Projeto de Lei de alteração da Lei nº 4.159/2008 que propõe aumento do percentual do ICMS/ISS utilizado no cálculo dos créditos do programa, conforme processo SEI 00040-00022262/2019-02.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.499.152	1.554.268	1.608.951	1.665.264
(-) Desconto para pagamento em cota única	13.029	13.508	13.983	14.472
(-) Abatimento programa Nota Legal	13.200	13.685	14.166	14.662
(-) Inadimplência estimada	481.593	499.299	516.865	534.955
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	69.227	39.410	31.820	25.639
Estimativa REFIS-DF 2020	2.570	1.130	706	354,23
(+) Receita estimada Multas e Juros	11.309	11.803	12.447	13.057
Estimativa REFIS-DF 2020	4.875	2.144	1.340	672
(+) Receita estimada Dívida Ativa	127.371	120.341	128.631	136.921

Estimativa REFIS-DF 2020	21.410	9.417	5.885	2.952
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	23.196	31.332	34.444	37.342
Estimativa REFIS-DF 2020	40.620	17.865	11.165	5.600
(-) Renúncia estimada	117.953	92.591	86.872	82.618
Remissão REFIS-DF 2020	6.090	2.679	1.674	840
Anistia REFIS-DF 2020	43.661	19.203	12.001	6.019
(=) Receita líquida prevista	1.104.481	1.138.071	1.184.406	1.231.516

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	208.686	216.358	223.970	231.809
(-) Inadimplência estimada	53.318	55.278	57.223	59.226
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.198	3.119	3.169	3.231
Estimativa REFIS- DF 2020	330	145	91	46
(+) Receita estimada Multas e Juros	2.048	2.680	2.792	2.897
Estimativa REFIS- DF 2020	626	275	172	86
(+) Receita estimada Dívida Ativa	13.231	14.617	13.639	12.662
Estimativa REFIS- DF 2020	2.751	1.210	756	379
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	4.214	6.143	6.807	7.425
Estimativa REFIS-DF 2020	5.219	2.296	1.435	720
(-) Renúncia estimada	13.812	10.404	9.624	9.024
Remissão REFIS-DF 2020	783	344	215	108

Anistia REFIS-DF 2020	5.610	2.467	1.542	773
(=) Receita líquida prevista	164.247	177.235	183.531	189.775

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.573.209	1.631.048	1.688.432	1.747.527
(-) Desconto para pagamento em cota única	18.360	19.034	19.704	20.394
(-) Abatimento programa Nota Legal	50.378	52.230	54.068	55.960
(-) Inadimplência estimada	116.693	120.983	125.240	129.623
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	51.708	41.497	39.598	38.254
Estimativa REFIS-DF 2020	962	423	264	133
(+) Receita estimada Multas e Juros	46.027	48.693	51.318	53.861
Estimativa REFIS-DF 2020	1.824	802	501	252
(+) Receita estimada Dívida Ativa	78.588	76.755	80.656	84.557
Estimativa REFIS-DF 2020	8.013	3.524	2.202	1.105
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	14.570	23.311	26.146	28.766
Estimativa REFIS-DF 2020	15.202	6.686	4.178	2.096
(-) Renúncia estimada	404.713	408.882	420.374	432.821
Remissão REFIS-DF 2020	2.279	1.002	626	314
Anistia REFIS-DF 2020	16.340	7.187	4.491	2.253

(=) Receita líquida prevista	1.173.959	1.220.175	1.266.764	1.314.167
------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2009. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2009), 2, 3, ..., 126 (jun/2019),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD					
a = 14.406.796,62 (P value: 3,11E-33)				a = 2.326.094,44 (P value: 0,03594917)					
b = 166.964,31 (P value: 2,02E-27)				b = 87.858,35 (P value 3,89E-08)					
n	Sja	0,78	Sjul	1,02	n	Sja	0,73	Sjul	0,94
v	Sfe	0,91	Sag	1,13	v	Sfe	0,66	Sag	1,06
ar	Sm	1,00	Sse	0,96	ar	Sm	0,83	Sse	0,88
r	Sab	0,97	Sou	1,01	r	Sab	0,89	Sou	1,15
ai	Sm	0,97	Sno	1,00	ai	Sm	1,66	Sno	1,09
n	Sju	1,01	Sde	1,18	n	Sju	0,89	Sde	1,16

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período desde julho de 2019 a dezembro de 2023.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	450.858	474.901	498.944	522.987
(-) Inadimplência estimada	1.772	1.837	1.902	1.968
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	997	1.013	1.043	1.074
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	34	15	9	5
(+) Receita estimada Multas e Juros	646	618	623	629
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	65	29	18	9
(+) Receita estimada Dívida Ativa	494	311	244	186
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	286	126	79	39
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	647	334	265	186
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	543	239	149	75
(-) Renúncia estimada	47.699	76.834	79.894	83.053
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	81	36	22	11
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	583	257	160	80
(=) Receita líquida prevista	404.171	398.506	419.323	440.041

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	174.334	186.986	199.637	212.289
(-) Inadimplência estimada	9.974	10.341	10.705	11.080

(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	5.358	4.112	3.856	3.665
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	115	50	31	16
(+) Receita estimada Multas e Juros	11.813	13.564	15.274	16.949
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	217	96	60	30
(+) Receita estimada Dívida Ativa	5.746	5.518	5.974	6.429
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	955	420	262	132
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	828	1.217	1.429	1.626
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	1.812	797	498	250
(-) Renúncia estimada	38.385	38.497	39.471	40.547
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	272	119	75	37
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	1.947	856	535	268
(=) Receita líquida prevista	149.720	162.559	175.995	189.333

Outras Taxas

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2020 a 2023 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal foi a fonte para os valores anuais de 2020 a 2023 das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO. A mensalização foi feita com base na receita realizada dessas taxas em 2018.

Quanto à Taxa de Expediente -TE, estas tiveram os seus valores previstos de 2020 a 2023 tomando por base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado na realização do exercício de 2018 e nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 19/07/2019.

IRRF

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte foi feita considerando a atualização monetária pelo INPC médio previsto para os exercícios de 2020 a 2023, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 19/07/2019, a partir da receita realizada em 2018.

PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS PARA A 2020-2023

A projeção das receitas relacionadas a seguir tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2014 a junho/2019, extraída do SIGGO.

Contribuições Econômicas e para o Custeio da Iluminação Pública

A rubrica “outras contribuições econômicas” foram projetadas por meio de modelo estatístico auto-regressivo integrado média móvel (ARIMA) e de alisamento exponencial “Holt-Winters”, enquanto a contribuição para o custeio da iluminação pública (CIP) foi prevista por método de previsão e decomposição de séries temporais “BATS” e modelo ARIMA.

Ainda, apresenta-se a seguir expectativa de arrecadação para o período 2020-2023, decorrente da implementação em 2020 de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, que concede redução de principal, multas e juros moratórios (renúncia), nos termos do processo SEI 00040-00027830/2019-53.

CIP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita fatos geradores do exercício - Principal	240.072	240.072	240.072	240.072
(+) Receita estimada Dívida Ativa	25	15	12	10
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	17	8	5	2
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	46	28	23	18

<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	33	15	9	5
(-) Renúncia estimada	36	16	10	5
<i>Remissão REFIS- DF 2020</i>	4	2	1	1
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	32	14	9	4
(=) Receita líquida prevista	240.106	240.099	240.096	240.094

Receita Patrimonial

As receitas de aluguéis e arrendamentos (código 13100111) foram projetadas por meio do ajuste de modelo de alisamento exponencial “Holt-Winters” e método de previsão e decomposição de séries temporais “BATS”. As receitas com foros, laudêmos e tarifas de ocupação (código 13100121) foram estimadas por modelo ARIMA.

Receitas advindas de concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso imóveis públicos (códigos 13100211 e 13100213) foram previstas com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”. A previsão para outras receitas imobiliárias (código 13109911) foi obtida por modelo ARIMA.

A receita de remuneração de depósitos bancários (código 13210011) na fonte 100 foi prevista com o método de previsão e decomposição de séries temporais “TBATS”, ao passo que a fonte 220 e a receita oriunda de outras delegações de serviços públicos (código 13399911) foram projetadas por modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA).

Receita Agropecuária

Na previsão da receita agropecuária (código 14000011), utilizou-se média com acréscimo de 10% ao ano.

Receita Industrial

A receita industrial (código 15000011) foi projetada pelo método de previsão e decomposição de séries temporais “TBATS”.

Receita de Serviços

A receita de serviços administrativos e comerciais gerais (código 16100111) foi prevista por modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA). As receitas com tais serviços na fonte 220 (códigos

16100113 e 16100114) foram estimadas pela média com acréscimo de 10% ao ano.

Tendo em vista a cobrança da taxa relativa à emissão da segunda via da carteira de identidade ser realizada na fonte 171 no código 16100111, apresenta-se a seguir a expectativa de receita para essa rubrica líquida da proposta de isenção da cobrança, constante do Estudo Técnico SEI-GDF n.º 14/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN citado anteriormente.

Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	12.763.772	12.166.621	11.569.470	10.972.319
(-) Renúncia estimada	103.194	206.388	206.388	213.520
(=) Receita líquida prevista	12.660.578	11.960.233	11.363.082	10.758.799

A receita com serviços de registro, certificação e fiscalização (código 16100311) foi estimada com o modelo auto-regressivo integrado média móvel (ARIMA), enquanto as demais (códigos 16100313 e 16100314) seguiram a média com acréscimo de 10% ao ano.

A receita com serviços de transporte (código 16200211) foi prevista com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters".

O retorno de operações, juros e encargos financeiros (código 16400111) foi estimado com o modelo auto-regressivo integrado média móvel (ARIMA).

Por fim, a receita de outros serviços (código 16909911) foi estimada pela média com acréscimo de 10% ao ano.

Transferências Correntes

As transferências do FPE (código 17180111) e da cota-parte do IPI – Estados Exportadores (código 17180161) foram previstas com o modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA). As transferências da cota-parte do ITR (17180151) e da LC 87/96 (código 17180611) foram obtidas com o modelo auto-regressivo integrado média móvel (ARIMA). O FPM (código 17180121) seguiu a modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters".

As transferências de instituições privadas (código 17400011) foram projetadas com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-

Winters”, enquanto as transferências de convênios de instituições privadas (código 17481011) foram estimadas pelo método de previsão e decomposição de séries temporais “BATS”.

As transferências de pessoas físicas (código 17700011) foram calculadas pela modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”.

Outras Receitas Correntes (exceto multas de trânsito)

As multas previstas em legislação específica (códigos 19100111, 19100112 e 19100114) e as administrativas por danos ambientais (código 19100611) foram previstas pela modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”.

Indenizações por danos causados ao patrimônio público (código 19210111) foram calculadas pela média com acréscimo de 10% ao ano, enquanto outras indenizações (código 19219911) foram projetadas pelo método de previsão e decomposição de séries temporais “TBATS”.

Restituição de despesas de exercícios anteriores (código 19220611) e outros ressarcimentos (código 19239911) foram estimados com base na média da arrecadação de 2016 a 2018 atualizada pelo INPC/IBGE, e posteriormente atualizada pelo INPC médio previsto para o período 2019-2023, considerando para 2019 a receita realizada até junho. Outras restituições (código 19229911) foram previstas por modelo auto-regressivo integrado média móvel (ARIMA).

Para ônus de sucumbência (código 19901221), foi utilizada a modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”.

Outras receitas correntes (códigos 19909911, 19909913 e 19909914) foram estimadas pelo método de previsão e decomposição de séries temporais “TBATS”.

Ainda, apresenta-se a seguir expectativa de arrecadação para o período 2020-2023, decorrente da implementação em 2020 de programa de regularização de débitos não tributários, que concede redução de multas e juros moratórios (renúncia), nos termos do processo SEI 00040-00016430/2019-12 (doc. 24271908).

Valor em R\$ 1,00

Ano	2020	2021	2022	2023
Valor devido sem desconto (A)	132.685.487	66.582.363	40.781.524	31.208.243
Renúncia (B)	41.780.213	20.965.558	12.841.350	9.826.900
Expectativa de receita (A) – (B)	90.905.273	45.616.804	27.940.174	21.381.342

RESULTADO

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (processo SEI 00040-00015983/2020-55, doc. [49681722](#)):

ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2016 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$;

ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$;

ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$;

ANEXO IV – RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$;

ANEXO V – RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$;

ANEXO VI – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2020 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$;

ANEXO VII – MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2020 VALORES CORRENTES EM R\$;

ANEXO VIII – RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2020 VALORES CORRENTES EM R\$.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

ANEXO II.1

RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2016 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	1º SEMESTRE DE 2019	JULHO A DEZEMBRO DE 2019	2019	2020	2021	2022	2023
11000000	TOTAL DAS RECEITAS PREVISÍVEIS (1)	16.904.074.431	17.846.939.158	18.583.853.896	9.413.167.918	9.748.467.890	19.158.635.808	19.613.681.107	20.486.364.226	21.307.913.731	22.137.659.345
11100000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.832.034.017	15.285.077.476	16.386.331.082	8.340.475.862	8.440.895.368	16.781.371.230	17.396.372.076	17.899.476.701	18.660.125.801	19.417.331.317
11100000	IMPOSTOS	14.589.370.880	15.043.188.840	16.111.653.536	8.143.787.665	8.306.626.407	16.449.414.072	17.042.991.045	17.523.763.047	18.270.931.050	19.014.474.495
11130000	IMPOSTO SRENDIA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.858.990.766	2.790.541.716	3.168.567.442	1.441.455.836	1.851.108.170	3.282.564.006	3.409.155.916	3.554.933.289	3.658.844.229	3.766.903.984
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	11.711.233.264	12.244.233.729	12.918.851.394	6.700.732.107	6.482.951.096	13.153.652.204	13.630.995.469	14.609.289.257	15.224.783.078	15.643.430.409
11180100	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	2.286.247.389	2.274.046.719	2.667.870.723	1.765.111.142	1.764.397.144	2.929.502.286	2.832.330.737	2.919.310.425	3.046.488.927	3.175.657.708
11180110	IPJU	819.178.092	829.470.785	928.109.281	488.470.166	609.612.700	1.088.082.336	1.104.481.112	1.138.071.133	1.184.406.444	1.231.315.817
11180120	IPVA	1.027.449.232	1.112.889.698	1.192.128.066	1.027.243.721	1.289.177.656	1.286.461.277	1.173.938.623	1.220.174.632	1.266.704.396	1.314.867.483
11180130	ICD	28.477.370	35.158.586	46.621.849	15.158.586	15.158.586	46.621.849	46.621.849	46.621.849	46.621.849	46.621.849
11180140	ITR	328.577.370	369.558.070	431.689.340	181.689.340	181.689.340	369.558.070	404.170.920	369.558.070	419.323.157	431.689.340
11180200	IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SE	9.412.865.875	9.710.187.610	10.256.980.661	4.935.620.968	5.268.553.962	10.224.174.918	10.798.654.731	11.067.172.744	11.562.810.330	12.049.725.370
11180210	ICMS	7.708.350.284	7.917.798.880	8.357.168.904	3.980.310.283	4.214.684.581	8.194.904.888	8.690.206.035	8.875.780.121	9.259.859.302	9.636.538.309
11180220	ICMS	1.704.235.591	1.852.369.729	1.893.813.758	955.310.578	1.073.869.371	2.026.180.049	2.099.458.695	2.191.392.623	2.302.951.028	2.413.187.061
11190000	OUTROS IMPOSTOS (2)	20.466.861	8.413.394	24.234.710	1.599.722	1.567.141	3.166.862	2.839.660	2.786.669	2.767.364	2.787.433
11200000	TAXAS	242.863.136	241.888.636	274.677.646	196.688.197	136.268.961	331.957.158	355.391.032	375.713.665	389.194.751	402.866.821
12000000	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.114.924	1.233.196	1.467.928	521.415	924.420	1.448.834	1.409.202	1.355.805	1.372.463	1.389.598
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	204.027.846	294.285.012	223.477.949	121.312.160	120.044.863	241.357.034	239.896.023	240.096.509	240.096.266	240.094.325
13000000	RECEITA PATRIMONIAL (3)	84.409.308	68.237.299	75.690.198	30.310.221	28.054.562	58.364.763	67.443.602	67.656.003	67.549.698	67.791.253
14000000	RECEITA AGROPECUÁRIA	10.251	6.260	10.292	9.018	8.244	17.262	26.400	16.971	17.146	17.326
15000000	RECEITA INDUSTRIAL	2.109.106	3.420.572	4.593.002	4.709.923	4.154.897	8.864.820	4.257.675	10.067.197	11.225.051	12.382.906
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	396.056.462	432.401.191	437.317.735	256.163.854	271.820.042	527.963.896	467.664.539	518.945.657	508.290.640	497.630.076
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (4)	813.277.868	772.554.384	831.270.468	460.189.713	407.118.807	867.273.590	903.209.493	945.851.565	990.287.599	1.034.518.414
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)	379.311.808	358.898.726	349.219.128	176.089.715	207.622.210	385.711.925	384.031.679	460.606.336	482.955.735	525.906.877
29000011	RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	172.331.562	265.844.756	234.581.877	7.046.052	236.595.664	239.641.927	20.000.000	287.230.210	286.300.638	273.821.359
29000011	RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	172.331.562	265.844.756	234.581.877	7.046.052	236.595.664	239.641.927	20.000.000	287.230.210	286.300.638	273.821.359
78000000	RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	16.391.106	64.070.284	45.594.457	14.389.914	32.226.612	46.595.527	90.395.273	45.516.604	27.346.174	21.381.342

Notas: (1) Exclui Receita de Contribuições Econômicas, Receita de Serviços, Receita Industrial, Receita Agropecuária, Receita Patrimonial, Receita de Capital e Receita de Transferências Correntes. (2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores. (3) Exclui Receita de Contribuições Econômicas, Receita de Serviços, Receita Industrial, Receita Agropecuária, Receita Patrimonial, Receita de Capital e Receita de Transferências Correntes. (4) Exclui Receita de Contribuições Econômicas, Receita de Serviços, Receita Industrial, Receita Agropecuária, Receita Patrimonial, Receita de Capital e Receita de Transferências Correntes. (5) Exclui Receita de Contribuições Econômicas, Receita de Serviços, Receita Industrial, Receita Agropecuária, Receita Patrimonial, Receita de Capital e Receita de Transferências Correntes.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.398.372.078	17.899.476.701	18.660.125.801	19.417.331.317
11100000		IMPOSTOS	17.042.991.045	17.523.763.047	18.270.931.050	19.014.474.495
11130000	100	IMPOSTO S/RENDAS E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.409.155.916	3.534.493.289	3.658.844.429	3.786.903.984
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	13.630.995.469	13.986.483.169	14.609.299.257	15.224.783.078
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.632.330.737	2.919.310.425	3.046.488.927	3.175.057.708
11180110	100	IPTU	1.104.481.112	1.138.071.133	1.184.406.444	1.231.515.817
11180111	100	IPTU-PRINCIPAL	942.604.906	974.595.728	1.008.884.120	1.044.195.064
11180112	100	IPTU-MULTAS E JUROS	11.309.069	11.802.957	12.446.823	13.057.351
11180113	100	IPTU-DÍVIDA ATIVA	127.370.654	120.340.763	128.631.077	136.921.391
11180114	100	IPTU-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	23.196.483	31.331.684	34.444.425	37.342.011
11180120	100	IPVA	1.173.958.828	1.220.174.832	1.266.764.396	1.314.167.493
11180121	100	IPVA-PRINCIPAL	1.034.773.284	1.071.415.709	1.108.644.516	1.146.983.395
11180122	100	IPVA-MULTAS E JUROS	46.027.274	48.692.637	51.317.589	53.860.970
11180123	100	IPVA-DÍVIDA ATIVA	78.588.152	76.755.335	80.656.025	84.556.715
11180124	100	IPVA-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	14.570.118	23.311.151	26.146.265	28.766.413
11180130	100	ITCD	149.720.060	162.558.622	175.994.931	189.332.966
11180131	100	ITCD-PRINCIPAL	131.333.164	142.259.778	153.317.798	164.328.286
11180132	100	ITCD-MULTAS E JUROS	11.812.876	13.563.682	15.274.109	16.949.368
11180133	100	ITCD-DÍVIDA ATIVA	5.746.031	5.518.259	5.973.762	6.429.266
11180134	100	ITCD-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	827.989	1.216.903	1.429.262	1.626.046
11180140	100	ITBI	404.170.737	398.505.838	419.323.157	440.041.433
11180141	100	ITBI-PRINCIPAL	402.383.893	397.242.942	418.190.514	439.039.809
11180142	100	ITBI-MULTAS E JUROS	646.356	617.933	623.275	629.268
11180143	100	ITBI-DÍVIDA ATIVA	493.672	310.746	244.100	186.497
11180144	100	ITBI-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	646.816	334.217	265.267	185.859
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.798.664.731	11.067.172.744	11.562.810.330	12.049.725.370
11180210	100	ICMS	8.699.206.035	8.875.780.121	9.259.859.302	9.636.538.309
11180211	100	ICMS-PRINCIPAL	8.251.938.590	8.536.806.179	8.942.234.796	9.334.187.641
11180212	100	ICMS-MULTAS E JUROS	29.263.749	35.622.882	38.431.547	41.216.217
11180213	100	ICMS-DÍVIDA ATIVA	314.438.569	205.500.449	178.741.489	157.793.886
11180214	100	ICMS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	39.450.960	30.799.828	30.543.283	30.628.345
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-PRINCIPAL	63.877.611	66.787.912	69.620.222	72.400.033
11180222	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-MULTAS E JUROS	236.556	262.870	287.965	312.187
11180230	100	ISS	2.099.458.696	2.191.392.623	2.302.951.028	2.413.187.061
11180231	100	ISS-PRINCIPAL	2.011.566.246	2.122.202.612	2.230.102.754	2.337.713.379
11180232	100	ISS-MULTAS E JUROS	14.787.366	15.724.769	16.887.442	18.012.534
11180233	100	ISS-DÍVIDA ATIVA	63.335.870	43.213.330	44.741.859	46.270.388
11180234	100	ISS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	9.769.214	10.251.912	11.218.973	11.190.760
11190000		OUTROS IMPOSTOS (2)	2.839.660	2.786.589	2.787.364	2.787.433
11190112	100	OUTROS IMPOSTOS-MULTAS E JUROS	158.792	144.716	144.475	144.439
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA	2.055.448	1.887.339	1.887.885	1.887.939
11190114	100	OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	625.420	754.534	755.004	755.055
11200000		TAXAS	355.381.032	375.713.655	389.194.751	402.856.821
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	189.175.554	196.449.098	203.559.908	210.902.400
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (1)	18.656.724	19.372.932	20.096.944	20.847.819
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (2)	16.652.676	17.288.808	17.944.054	18.618.750
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (3)	105.568.188	109.630.403	113.481.069	117.446.571
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-PRINCIPAL (1)	48.297.965	50.156.955	52.037.841	53.989.260
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	165.609.898	178.647.080	184.994.664	191.290.706
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL	722.290	748.845	775.191	802.322
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL	144.754.580	153.794.804	160.292.202	166.791.240
11220112	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	2.047.829	2.680.111	2.792.421	2.897.379
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	13.230.936	14.617.070	13.639.361	12.661.652
11220114	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	4.214.138	6.142.591	6.807.430	7.424.757
11220111	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -PRINCIPAL	640.125	663.659	688.059	713.355
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -PR	595.581	617.477	640.179	663.715

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
12200000		CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.339.019	1.355.805	1.372.463	1.389.598
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	301.920	301.920	301.920	301.920
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	599.606	600.307	601.008	601.709
12209911	156	Outras Contribuições Econômicas - Principal	437.493	453.578	469.535	485.969
12400000		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	240.105.850	240.098.509	240.096.266	240.094.325
12400011	134	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Principal	240.071.592	240.071.592	240.071.592	240.071.592
12400013	100	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa	20.166	12.896	10.755	8.977
12400014	100	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa	14.092	14.021	13.919	13.756
13000000		RECEITA PATRIMONIAL	57.616.749	57.656.003	57.549.698	57.791.253
13100000		Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	44.328.963	47.236.075	49.997.629	52.709.411
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	10.546.890	10.075.163	9.603.437	9.131.710
13100111	170	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.467.592	1.521.548	1.575.080	1.630.207
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.820.072	2.820.072	2.820.072	2.820.072
13100121	100	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	989.701	1.052.447	1.075.504	1.083.971
13100121	120	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	1.805.788	1.920.273	1.962.344	1.977.792
13100121	220	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	237.210	252.249	257.775	259.805
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	2.561.839	2.975.567	3.389.294	3.803.021
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	2.236.842	2.598.084	2.959.326	3.320.567
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	2.870.926	3.334.570	3.798.214	4.261.857
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	11.524.698	13.385.893	15.247.089	17.108.284
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	117.257	122.118	123.493	123.883
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	674.155	702.100	710.010	712.249
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	3.471.445	3.471.445	3.471.445	3.471.445
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	3.004.547	3.004.547	3.004.547	3.004.547
13200000		Valores Mobiliários (2)	12.929.494	10.061.635	7.193.777	4.723.550
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	10.623.569	8.035.616	5.547.664	3.457.343
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.405.925	2.026.019	1.646.113	1.266.207
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	358.293	358.293	358.293	358.293
14000000		RECEITA AGROPECUÁRIA	16.795	16.971	17.146	17.326
14000011	100	Receita Agropecuária - Principal	166	172	178	184
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	11.999	11.999	11.999	11.999
14000011	220	Receita Agropecuária - Principal	4.630	4.801	4.969	5.143
15000000		RECEITA INDUSTRIAL	8.910.016	10.067.197	11.225.051	12.382.906
15000011	100	Receita Industrial - Principal	3.285.915	3.712.961	4.140.256	4.567.548
15000011	120	Receita Industrial - Principal	5.615.658	6.345.483	7.075.734	7.805.980
15000011	220	Receita Industrial - Principal	6.443	8.753	9.061	9.378
16000000		RECEITA DE SERVIÇOS	529.703.447	518.945.657	508.290.640	497.630.076
16100000		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	359.298.314	343.686.143	328.176.745	312.661.801
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	8.167.890	7.785.756	7.403.623	7.021.490
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	430.934	410.773	390.612	370.451
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.660.578	11.960.233	11.363.082	10.758.799
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	310.616.893	296.084.735	281.552.576	267.020.420
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	269.036	269.036	269.036	269.036
16100114	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multa	211.910	211.910	211.910	211.910
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.410.487	1.462.344	1.513.792	1.566.775
16100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	16.287.925	16.287.925	16.287.925	16.287.925
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	960	960	960	960
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	9.057.707	9.057.707	9.057.707	9.057.707
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	18.218	14.020	9.822	5.624
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	116.591	89.724	62.857	35.989
16100314	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multa	3.742	3.907	4.073	4.238
16100314	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multa	45.441	47.112	48.770	50.477
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	152.104.161	156.958.542	161.812.923	166.667.303
16400000		Serviços e Atividades Financeiras	18.049.488	18.049.488	18.049.488	18.049.488
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	13.708.057	13.708.057	13.708.057	13.708.057
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	4.340.641	4.340.641	4.340.641	4.340.641
16400111	220	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	790	790	790	790
16909911	220	Outros Serviços - Principal	251.484	251.484	251.484	251.484
17000000		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (2)	901.527.480	945.851.565	990.257.559	1.034.518.414
17100000		Transferências da União e de suas Entidades	893.772.087	938.095.356	982.501.349	1.026.762.204
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	689.589.861	723.669.733	757.749.608	791.829.478
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	195.656.930	205.657.771	215.899.435	226.051.193
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.550.919	1.550.917	1.550.917	1.550.917
17180161	109	Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores de Produtos Industrializados	6.974.377	7.216.935	7.301.389	7.330.616
17400000		Transferências de Instituições Privadas	6.572.054	6.572.054	6.572.054	6.572.054
17481011	171	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	6.572.054	6.572.054	6.572.054	6.572.054
17700000		Transferências de Pessoas Físicas	1.183.339	1.184.155	1.184.156	1.184.156
17700011	171	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.183.339	1.184.155	1.184.156	1.184.156
19000000		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	428.256.529	460.606.336	492.955.735	525.306.677
19100000		Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	312.307.585	341.679.062	371.050.543	400.422.022
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	11.337.679	12.395.465	13.453.251	14.511.036
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	4.331.568	4.735.695	5.139.823	5.543.951
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.340.576	2.558.947	2.777.319	2.995.690
19100111	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.114.035	3.404.569	3.695.103	3.985.637
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	686.766	750.840	814.914	878.988
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	284.850.594	311.426.654	338.002.718	364.578.780
19100112	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	827.987	950.592	1.073.198	1.195.804

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
19100112	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	793.598	911.111	1.028.625	1.146.138
19100112	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	34.389	39.481	44.573	49.665
19100114	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	2.415.729	2.896.044	3.376.359	3.856.674
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	311.285	318.204	325.122	332.041
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.263.379	1.291.459	1.319.538	1.347.618
19200000		Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	40.195.636	43.173.965	46.151.883	49.131.346
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	193.119	193.119	193.119	193.119
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	2.336	2.336	2.336	2.336
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	1.119.353	1.096.609	1.073.865	1.051.121
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	1.702.679	1.668.082	1.633.485	1.598.888
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	2.497.591	2.446.842	2.396.093	2.345.345
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	258.783	268.297	277.736	287.457
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	2.770	2.872	2.973	3.077
19220611	220	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	293.047	303.821	314.510	325.518
19229911	100	Outras Restituições - Principal	15.519.923	16.935.727	18.351.531	19.767.336
19229911	220	Outras Restituições - Principal	166.130	181.285	196.440	211.595
19229911	570	Outras Restituições - Principal	17.574.858	19.178.124	20.781.389	22.384.655
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	330.549	342.702	354.759	367.176
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	534.499	554.150	573.646	593.723
19900000		Demais Receitas Correntes	75.753.309	75.753.309	75.753.309	75.753.309
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	117	117	117	117
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.244.698	3.244.698	3.244.698	3.244.698
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	41.336.201	41.336.201	41.336.201	41.336.201
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	537.847	537.847	537.847	537.847
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	7.832.708	7.832.708	7.832.708	7.832.708
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.214	2.214	2.214	2.214
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.459.834	1.459.834	1.459.834	1.459.834
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.630.683	6.630.683	6.630.683	6.630.683
19909914	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	13.948.233	13.948.233	13.948.233	13.948.233
19909914	171	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	760.774	760.774	760.774	760.774
29900011	172	Demais Receitas de Capital - Principal	248.127.809	257.250.210	266.300.830	275.621.359
76000000		Receita de Serviços	48.248.612	50.022.469	51.782.368	53.594.750
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	19.022.160	19.721.509	20.415.354	21.128.892
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	845.173	979.923	1.014.398	1.049.902
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	28.281.278	29.321.037	30.352.615	31.414.956
76200211		Regularização de Débitos não tributários	90.905.273	45.616.804	27.940.174	21.381.342

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FNDE, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Exceto contas 13210041, 13220000 e 13310000.

(3) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000

(4) Exceto conta 19900300

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.801.021.761	16.646.301.318	16.729.813.028	16.795.937.243
11100000		IMPOSTOS	16.457.842.271	16.296.892.069	16.380.878.863	16.447.467.220
11130000	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.292.107.013	3.287.036.893	3.280.352.118	3.275.661.347
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	13.162.993.094	13.007.263.681	13.098.027.722	13.169.394.751
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIO	2.735.086.372	2.714.924.117	2.731.342.258	2.746.416.031
11180110	100	IPTU	1.066.560.200	1.058.392.673	1.061.884.500	1.065.257.734
11180111	100	IPTU-PRINCIPAL	910.241.801	906.362.483	904.519.234	903.225.808
11180112	100	IPTU-MULTAS E JUROS	10.920.787	10.976.610	11.159.250	11.294.572
11180113	100	IPTU-DÍVIDA ATIVA	122.997.549	111.915.484	115.324.724	118.436.620
11180114	100	IPTU-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	22.400.062	29.138.095	30.881.291	32.300.735
11180120	100	IPVA	1.133.652.489	1.134.748.141	1.135.722.862	1.136.751.203
11180121	100	IPVA-PRINCIPAL	999.245.699	996.403.918	993.959.830	992.137.427
11180122	100	IPVA-MULTAS E JUROS	44.446.988	45.283.576	46.008.997	46.589.588
11180123	100	IPVA-DÍVIDA ATIVA	75.889.931	71.381.553	72.312.493	73.141.322
11180124	100	IPVA-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	14.069.872	21.679.094	23.441.542	24.882.867
11180130	100	ITCD	144.579.618	151.177.593	157.788.984	163.772.486
11180131	100	ITCD-PRINCIPAL	126.824.012	132.299.909	137.457.706	142.143.508
11180132	100	ITCD-MULTAS E JUROS	11.407.296	12.614.063	13.694.065	14.661.156
11180133	100	ITCD-DÍVIDA ATIVA	5.548.749	5.131.916	5.355.801	5.561.297
11180134	100	ITCD-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	799.561	1.131.706	1.281.411	1.406.525
11180140	100	ITBI	390.294.065	370.605.709	375.945.912	380.634.608
11180141	100	ITBI-PRINCIPAL	388.568.569	369.431.231	374.930.436	379.768.206
11180142	100	ITBI-MULTAS E JUROS	624.164	574.670	558.800	544.315
11180143	100	ITBI-DÍVIDA ATIVA	476.723	288.990	218.849	161.319
11180144	100	ITBI-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	624.608	310.818	237.826	160.768
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E S	10.427.906.722	10.292.339.564	10.366.685.464	10.422.978.720
11180210	100	ICMS	8.400.530.191	8.254.370.382	8.301.965.187	8.335.578.666
11180211	100	ICMS-PRINCIPAL	7.968.619.087	7.939.128.630	8.017.197.622	8.074.046.185
11180212	100	ICMS-MULTAS E JUROS	28.259.016	33.128.858	34.455.963	35.651.912
11180213	100	ICMS-DÍVIDA ATIVA	303.642.733	191.112.984	160.251.422	136.491.270
11180214	100	ICMS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	38.096.463	28.643.476	27.383.707	26.493.432
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-PRINCIPAL	61.684.457	62.111.967	62.418.298	62.625.826
11180222	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-MULTAS E JUR	228.434	244.466	258.176	270.041
11180230	100	ISS	2.027.376.532	2.037.969.183	2.064.720.277	2.087.400.054
11180231	100	ISS-PRINCIPAL	1.942.501.754	1.973.623.292	1.999.407.855	2.022.115.530
11180232	100	ISS-MULTAS E JUROS	14.279.661	14.623.848	15.140.506	15.580.791
11180233	100	ISS-DÍVIDA ATIVA	61.161.316	40.187.885	40.113.499	40.023.756
11180234	100	ISS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	9.433.801	9.534.157	10.058.416	9.679.976
11190000		OUTROS IMPOSTOS (2)	2.742.164	2.591.495	2.499.023	2.411.122
11190112	100	OUTROS IMPOSTOS-MULTAS E JUROS	153.340	134.584	129.530	124.939
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA	1.984.877	1.755.203	1.692.591	1.633.062
11190114	100	OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	603.947	701.708	676.902	653.121
11200000		TAXAS	343.179.490	349.409.249	348.934.165	348.470.023
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	182.680.459	182.695.334	182.502.478	182.429.986
11210111	115	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	18.016.170	18.016.597	18.017.998	18.033.305
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (3)	16.080.928	16.078.387	16.087.816	16.105.167
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	101.943.643	101.954.976	101.741.922	101.590.955
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	46.639.718	46.645.374	46.654.742	46.700.559
11210113	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-DÍVIDA ATIVA	159.923.899	166.139.668	165.857.732	165.465.925
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-DÍVIDA ATIVA	697.491	696.417	695.000	694.007
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-PRINCIPAL (3)	139.784.621	143.027.346	143.710.637	144.273.955
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.977.519	2.492.471	2.503.557	2.506.225
11220111	100	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL	12.776.669	13.593.702	12.228.426	10.952.294
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL	4.069.451	5.712.537	6.103.230	6.422.394
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL	618.147	617.195	616.882	617.050
11220112	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	575.132	574.246	573.955	574.111
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	12.776.669	13.593.702	12.228.426	10.952.294
11220114	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA MULTAS E	4.069.451	5.712.537	6.103.230	6.422.394
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -PRINCIPAL	606.906	617.195	616.882	617.050
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -P	595.581	574.246	573.955	574.111

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2019 pelo IPCA médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 19/07/2019, para o IPCA acumulado: 3,8% em 2019; 3,88% em 2020; 3,80% em 2021; 3,67% em 2022; e 3,63% para 2023 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
12200000		CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.293.046	1.260.882	1.230.488	1.201.999
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	291.554	280.782	270.688	261.160
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	579.019	558.278	538.836	520.477
12209911	156	Outras Contribuições Econômicas - Principal	422.472	421.822	420.964	420.362
12400000		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	231.862.130	223.288.769	215.259.301	207.680.919
12400011	134	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Principal	231.829.048	223.263.737	215.237.180	207.661.255
12400013	100	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa	19.474	11.993	9.643	7.765
12400014	100	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e	13.608	13.039	12.479	11.899
13000000		RECEITA PATRIMONIAL	55.638.554	53.619.400	51.596.420	49.989.272
13100000		Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	42.806.986	43.928.990	44.825.581	45.593.493
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	10.184.776	9.369.782	8.610.001	7.898.904
13100111	170	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.417.204	1.415.022	1.412.144	1.410.125
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.723.249	2.622.634	2.528.347	2.439.354
13100121	100	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	955.721	978.763	964.248	937.632
13100121	120	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	1.743.789	1.785.832	1.759.348	1.710.785
13100121	220	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	229.066	234.588	231.109	224.730
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú	2.473.882	2.767.242	3.038.686	3.289.603
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú	2.160.043	2.416.187	2.653.196	2.872.281
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú	2.772.357	3.101.111	3.405.304	3.686.495
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú	11.129.012	12.448.722	13.669.840	14.798.618
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú	113.231	113.568	110.719	107.158
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú	651.009	652.944	636.562	616.093
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	3.352.257	3.228.402	3.112.338	3.002.790
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.901.390	2.794.194	2.693.739	2.598.925
13200000		Valores Mobiliários	12.485.577	9.357.202	6.449.610	4.085.857
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	10.162.256	7.473.028	4.973.781	2.990.592
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.323.321	1.884.174	1.475.829	1.095.265
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	345.991	333.208	321.229	309.922
14000000		RECEITA AGROPECUÁRIA	16.218	15.783	15.373	14.987
14000011	100	Receita Agropecuária - Principal	160	160	159	159
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	11.587	11.159	10.758	10.379
14000011	220	Receita Agropecuária - Principal	4.471	4.464	4.455	4.449
15000000		RECEITA INDUSTRIAL	8.604.102	9.362.374	10.063.866	10.711.179
15000011	100	Receita Industrial - Principal	3.173.098	3.453.010	3.711.964	3.950.917
15000011	120	Receita Industrial - Principal	5.422.852	5.901.224	6.343.779	6.752.151
15000011	220	Receita Industrial - Principal	8.153	8.140	8.124	8.112
16000000		RECEITA DE SERVIÇOS	511.516.773	482.613.314	455.710.077	430.448.623
16100000		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	346.962.277	319.624.042	294.228.219	270.451.583
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	7.887.456	7.240.661	6.637.749	6.073.569
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	416.139	382.014	350.205	320.439
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.225.893	11.122.875	10.187.618	9.306.331
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	299.952.269	275.355.296	252.427.128	230.971.916
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	259.799	250.201	241.206	232.716
16100114	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	204.635	197.074	189.989	183.302
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.362.060	1.359.962	1.357.197	1.355.256
16100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	15.728.700	15.147.577	14.603.006	14.089.009
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	927	893	861	830
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	8.746.723	8.423.560	8.120.725	7.834.891
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	17.593	13.038	8.806	4.864
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	112.588	83.442	56.354	31.131
16100314	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.614	3.634	3.652	3.666
16100314	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	43.881	43.814	43.725	43.662
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	146.881.864	145.969.585	145.074.046	144.166.751
16400000		Serviços e Atividades Financeiras	17.429.782	16.785.810	16.182.343	15.612.757
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	13.237.409	12.748.330	12.290.015	11.857.431
16400111	220	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	4.191.610	4.036.744	3.891.619	3.754.642
16400111	220	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	763	735	709	684
16909911	220	Outros Serviços - Principal	242.850	233.877	225.469	217.533
17000000		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	870.574.715	838.410.638	848.007.137	894.855.533
17100000		Transferências da União e de suas Entidades	863.085.593	831.197.455	841.053.274	888.146.433
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Prin	665.913.696	641.310.403	648.809.095	684.930.282
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principa	188.939.306	181.958.627	184.383.326	195.533.649
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.497.670	1.442.336	1.390.481	1.341.539
17180161	109	Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Prin	6.734.921	6.486.088	6.470.372	6.340.962
17400000		Transferências de Instituições Privadas	6.346.411	6.111.932	5.892.202	5.684.808
17481011	171	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	6.346.411	6.111.932	5.892.202	5.684.808
17700000		Transferências de Pessoas Físicas	1.142.710	1.101.251	1.061.660	1.024.292
17700011	171	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.142.710	1.101.251	1.061.660	1.024.292
19000000		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	413.552.902	428.358.437	441.961.504	454.388.805
19100000		Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	301.584.913	317.757.480	332.666.900	346.363.929
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	10.948.415	11.527.636	12.061.568	12.552.006
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	4.182.849	4.404.141	4.608.130	4.795.502
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.260.215	2.379.791	2.490.017	2.591.264
19100111	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.007.119	3.166.209	3.312.860	3.447.565
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	663.187	698.272	730.615	760.322

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	275.070.622	289.623.100	303.037.736	315.359.624
19100112	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	799.559	884.039	962.180	1.034.367
19100112	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	766.351	847.323	922.218	991.407
19100112	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	33.208	36.717	39.962	42.960
19100114	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.332.788	2.693.287	3.027.089	3.336.012
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	300.598	295.926	291.490	287.214
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.220.003	1.201.041	1.183.037	1.165.686
19200000		Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	38.815.571	40.151.276	41.377.661	42.498.477
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	186.489	179.599	173.142	167.048
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	2.255	2.172	2.094	2.020
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	1.080.922	1.019.833	962.778	909.217
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	1.644.219	1.551.296	1.464.508	1.383.034
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	2.411.839	2.275.534	2.148.228	2.028.717
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	249.898	249.513	249.006	248.649
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	2.675	2.671	2.665	2.662
19220611	220	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	282.986	282.550	281.975	281.572
19229911	100	Outras Restituições - Principal	14.987.066	15.750.026	16.453.141	17.098.690
19229911	220	Outras Restituições - Principal	160.426	168.593	176.119	183.029
19229911	570	Outras Restituições - Principal	16.971.448	17.835.428	18.631.640	19.362.664
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	319.200	318.709	318.061	317.606
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	516.147	515.352	514.304	513.569
19900000		Demais Receitas Correntes	73.152.418	70.449.680	67.916.943	65.526.400
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	113	109	105	101
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.133.295	3.017.531	2.909.047	2.806.655
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	39.916.976	38.442.177	37.060.142	35.755.698
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	519.381	500.192	482.209	465.236
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	7.563.782	7.284.326	7.022.447	6.775.270
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.138	2.059	1.985	1.915
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.409.713	1.357.629	1.308.820	1.262.753
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.403.027	6.166.456	5.944.766	5.735.522
19909914	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	13.469.339	12.971.691	12.505.346	12.065.183
19909914	171	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	734.654	707.511	682.075	658.067
29900011	172	Demais Receitas de Capital - Principal	239.608.665	239.239.648	238.753.112	238.411.704
76000000		Receita de Serviços	46.592.059	46.520.303	46.425.696	46.359.309
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	18.369.059	18.340.770	18.303.470	18.277.297
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	912.722	911.316	909.463	908.163
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	27.310.277	27.268.217	27.212.763	27.173.849
		Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários	87.784.160	42.423.087	25.049.879	18.494.801

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FNDE, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Exceto contas 13210041, 13220000 e 13310000.

(3) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000.

(4) Exceto conta 19900300.

(5) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2019 pelo IPCA médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 19/07/2019, para o IPCA acumulado: 3,8% em 2019; 3,88% em 2020; 3,80% em 2021; 3,67% em 2022; e 3,63% para 2023 (www.bcb.gov.br).

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

ANEXO II.6

EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2020 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1) E (6)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2020-2019	2021-2020	2022-2021	2023-2022
	TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (1)	109.429.276,84	(256.651.132,03)	52.471.927,11	84.608.495,43
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.650.531,32	(154.720.443,71)	83.511.710,30	66.124.214,99
11100000	IMPOSTOS	8.428.199,48	(160.950.202,17)	83.986.793,71	66.588.357,48
11130000	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	(456.992,75)	(5.070.119,81)	(6.684.775,17)	(4.690.770,87)
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	9.309.890,19	(155.729.412,99)	90.764.040,98	71.367.029,46
11180100	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	(194.421.914,34)	(20.162.254,75)	16.418.140,87	15.073.773,67
11180110	IP/TU	(31.522.135,96)	(8.167.526,59)	3.491.826,60	3.373.234,76
11180120	IP/VA	(152.768.787,94)	1.095.651,98	974.721,16	1.028.340,71
11180130	IT/GD	(9.635.382,97)	6.597.975,14	6.611.390,74	5.983.501,84
11180140	IT/BI	(495.607,47)	(19.688.355,29)	5.340.202,37	4.688.696,35
11180200	IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	203.731.804,53	(135.567.158,24)	74.345.900,10	56.293.255,79
11180210	ICMS	205.535.322,32	(146.159.809,12)	47.594.805,82	33.613.478,73
11180230	ISS	(1.803.517,79)	10.592.650,88	26.751.094,29	22.679.777,07
11190000	OUTROS IMPOSTOS (2)	(424.697,96)	(150.689,36)	(92.472,10)	(87.901,11)
11200000	TAXAS	11.222.331,84	6.229.758,46	(475.083,41)	(464.142,49)
12200000	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	(152.788,78)	(32.163,47)	(30.394,40)	(28.489,22)
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	(9.494.893,28)	(8.573.360,85)	(8.029.468,38)	(7.578.381,65)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL (3)	(2.726.229,02)	(2.019.153,86)	(2.022.979,99)	(1.607.148,00)
14000000	RECEITA AGROPECUÁRIA	(1.044,02)	(435,23)	(410,58)	(385,25)
15000000	RECEITA INDUSTRIAL	(260.718,12)	758.271,52	701.492,70	647.313,08
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	(16.467.123,37)	(28.903.458,74)	(26.903.237,12)	(25.261.453,87)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (4)	3.296.134,83	(32.164.077,28)	9.596.499,48	46.848.396,01
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)	27.840.976,62	14.805.534,74	13.603.067,62	12.427.301,16
29900011	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	(33.261,20)	(369.017,36)	(486.536,45)	(341.407,29)
76000000	RECEITA DE SERVIÇOS	(6.467,66)	(71.755,66)	(94.607,33)	(66.386,87)
	Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários	87.784.159,52	(45.361.072,12)	(17.373.208,75)	(6.555.077,67)

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FNDE, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Exceto contas 13210041, 13220000 e 13310000.

(4) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000.

(5) Exceto conta 19900300.

(6) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2019 pelo IPCA médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 19/07/2019, para o IPCA acumulado: 3,8% em 2019; 3,88% em 2020; 3,80% em 2021; 3,67% em 2022; e 3,63% para 2023 (www.bcb.gov.br).

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2020
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	Conta	FONTE	2019			2020	EXPANSÃO DA RECEITA (2020 - 2019)
			REALIZADA JAN-JUN	PREVISÃO JUL-DEZ	TOTAL		
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (1)			9.413.167.918	9.745.467.890	19.158.635.808	19.618.681.107	460.045.298
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11000000		8.340.475.862	8.440.895.368	16.781.371.230	17.398.372.078	617.000.847
IMPOSTOS	11100000		8.143.787.665	8.305.626.407	16.449.414.072	17.042.991.045	593.576.973
IMPOSTO S/RENDIA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	11130000	100	1.441.455.836	1.851.108.170	3.292.564.006	3.409.155.916	116.591.910
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	11180000		6.700.732.107	6.452.891.096	13.153.683.204	13.630.995.469	477.312.265
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	11180100		1.755.111.142	1.164.397.144	2.923.508.286	2.832.339.737	(91.168.549)
IPVA		100	488.470.166	609.612.170	1.098.082.336	1.104.481.112	6.398.776
ITCD		100	1.027.243.721	259.177.556	1.286.421.277	1.173.958.828	(112.462.449)
ITBI		100	67.699.306	86.515.695	154.215.001	149.720.060	(4.494.941)
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	11180200		181.697.948	209.091.724	390.789.672	404.170.737	13.381.065
ICMS		100	4.935.620.966	5.288.553.952	10.224.174.918	10.798.664.731	574.489.814
ICMS		100	3.980.310.257	4.214.694.581	8.194.994.838	8.699.208.035	504.213.197
ISS		100	955.310.678	1.073.859.371	2.029.180.049	2.099.456.696	70.276.647
OUTROS IMPOSTOS (2)	11190000	100	1.599.722	1.567.141	3.166.862	2.839.660	(327.202)
TAXAS	11200000		196.688.197	135.268.961	331.957.158	355.381.032	23.423.874
PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	11210000		108.437.849	47.390.893	155.828.742	189.175.554	33.346.812
TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL		150	7.736.806	3.381.238	11.118.043	18.656.724	7.538.681
TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL		160	4.172.802	1.823.651	5.996.453	16.652.676	10.656.222
TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL		220	74.508.804	32.562.788	107.071.593	105.568.188	(1.503.404)
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-PRINCIPAL		151	22.019.437	9.623.215	31.642.652	48.297.965	16.655.313
PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11210000		87.775.789	87.725.910	175.501.700	165.609.898	(9.891.802)
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PRINCIPAL		111	121.800	458.870	580.671	722.290	141.619
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PRINCIPAL		114	74.018.757.00	75.336.005	149.354.762	144.754.580	(4.600.182)
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-MULTAS E JUROS	114		941.741	1.668.534	2.610.275	2.047.829	(462.446)
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-DÍVIDA ATIVA		114	9.748.050	7.200.929	16.948.979	13.230.936	(3.718.043)
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS		114	2.816.585	2.649.369	5.465.954	4.214.138	(1.251.816)
EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS-PRINCIPAL		171	128.856	512.204	641.059	640.125	(934)
TAXAS-ESPECÍFICAS DE ESTADOS/DF E MUNICÍPIOS		100	474.559	152.158	626.717	595.581	(31.136)
TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-PRINCIPAL		100	474.559	152.158	626.717	595.581	(31.136)
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	12200000		521.415	924.420	1.445.834	1.409.202	(36.632)
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS		100	277.137	150.960	428.097	592.471	164.374
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS		152	244.278	350.929	595.207	484.340	(110.867)
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS		156	-	422.531	422.531	332.391	(90.140)
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	12400000		121.312.160	120.044.863	241.357.024	239.856.023	(1.501.001)
Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Principal		134	121.303.397	120.035.796	241.339.193	239.818.442	(1.520.751)
Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa		100	8.863	9.067	17.921	37.581	19.660
RECEITA PATRIMONIAL (3)	13000000		30.310.221	28.054.562	58.364.783	67.443.502	9.078.719
RECEITA PATRIMONIAL (3)		100	9.960.871	10.350.554	20.311.425	20.876.247	564.822
RECEITA PATRIMONIAL (3)		120	6.607.152	6.098.945	12.706.097	28.254.579	15.548.482
RECEITA PATRIMONIAL (3)		160	1.775.380	1.591.471	3.366.851	204.010	(3.162.841)
RECEITA PATRIMONIAL (3)		170	1.024.998	392.404	1.417.401	-	(1.417.401)
RECEITA PATRIMONIAL (3)		220	10.941.821	9.621.188	20.563.008	18.108.666	(2.454.342)
RECEITA AGROPECUÁRIA	14000000		9.018	8.244	17.262	26.400	9.138
RECEITA AGROPECUÁRIA		100	80	80	160	0	(160)
RECEITA AGROPECUÁRIA		120	6.702.00	5.928	12.630	26.400	13.770
RECEITA AGROPECUÁRIA		220	2.236.00	2.236	4.472	0	(4.472)
RECEITA INDUSTRIAL	15000000		4.709.922.90	4.154.897	8.864.820	4.257.675	(4.607.145)
RECEITA INDUSTRIAL		100	1.738.614.90	1.530.724	3.269.338	45.974	(3.223.364)
RECEITA INDUSTRIAL		120	2.971.308.00	2.616.020	5.587.328	4.211.352	(1.375.976)
RECEITA INDUSTRIAL		220	-	8.164	8.164	349	(7.805)
RECEITA DE SERVIÇOS	16000000		256.163.854	271.820.042	527.983.896	461.684.539	(66.299.357)
RECEITA DE SERVIÇOS		100	25.692.569	19.243.412	44.935.981	8.003.742	(36.932.239)
RECEITA DE SERVIÇOS		120	202.116	226.055	428.171	11.488.189	11.060.018
RECEITA DE SERVIÇOS	171		11.501.544	9.576.717	21.078.261	16.424.462	(4.653.799)
RECEITA DE SERVIÇOS		220	218.767.624	242.773.859	461.541.483	425.768.146	(35.773.337)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (4)	17000000		460.159.773	407.118.807	867.278.580	903.209.498	35.930.918
COTA-PARTE FPE		101	358.655.332	306.723.882	665.379.214	689.589.861	24.210.647
COTA-PARTE FPM		102	93.323.946	91.687.071	185.011.017	195.656.930	10.645.913
COTA-PARTE ITR		105	423.173	1.219.788	1.642.961	1.550.919	(92.042)
COTA-PARTE IPI EXPORTAÇÃO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		109	2.895.786	3.442.893	6.338.679	6.974.377	635.698
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		171	4.861.536	4.045.172	8.906.708	9.437.411	530.703
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)	19000000		178.089.715	207.622.210	385.711.925	384.051.679	(1.660.246)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)	100		44.933.093	48.385.086	93.318.179	168.896.337	75.578.158
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)		120	2.864.391	3.924.916	6.789.307	8.011.818	1.222.511
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)		160	1.292.100	1.529.850	2.821.950	282.721	(2.539.229)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)		169	4.640.681	3.916.354	8.557.035	4.971.869	(3.585.166)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)		171	3.353.201	3.731.796	7.084.997	4.912.537	(2.172.460)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)		220	2.470.133	3.806.486	6.276.619	3.772.198	(2.504.421)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)	237		118.536.116	142.327.721	260.863.837	193.204.199	(67.659.638)
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL		172	7.046.062	232.595.864	239.641.927	20.000.000	(219.641.927)
RECEITA DE SERVIÇOS	76000000	220	14.369.914	32.228.612	46.598.527	47.465.238	866.711
Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários			-	-	-	90.905.273	90.905.273

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras dos RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FND, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Exceto contas 13210041, 13220000 e 13310000.

(4) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000

(5) Exceto conta 19900300

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

ANEXO II.8

ANEXO II.8
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2020

[illegible]

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023**

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – SUBSECRETARIA
DA RECEITA**

Com vistas a subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2020, o presente documento apresenta a projeção dos benefícios tributários administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEF/SEEC) para os exercícios de 2020 a 2023, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou inicialmente por base o cenário legal da Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2020 a 2023” - *constante do processo SEI [00040-00015675/2019-22](#) ([27512572](#))* - e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio, conforme orientação da Secretaria Executiva de Fazenda, documento nº [21098144](#) do processo nº [00040-00006789/2019-81](#), bem como as contidas nos Despachos SEI-GDF SEEC/GAB ([30444742](#)) e SEEC/SEF/ASSESP (doc. [31260226](#)).

Foi considerada a alteração da projeção dos benefícios tributários para o período, conforme Estudos Técnicos nºs 6, 8 e 13/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN, em razão da inclusão das seguintes propostas de concessão de benefícios:

i) anistia e remissão no âmbito de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020;

ii) redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre a carne de frango e do leite UHT (acréscimo ao benefício já existente para a cesta básica regulamentado no item 11 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, fundamentado no Convênio ICMS 128/94);

iii) crédito presumido do ICMS na saída interna e sobre a base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope artesanais produzidos por microcervejarias;

iv) redução de base de cálculo do ISS para serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária;

v) benefício do ICMS para álcool gel e insumos, álcool 70%, hipoclorito de sódio 5% e luvas e máscaras médicas; e

vi) isenção do ICMS para medicamentos destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME conforme Convênios ICMS 96/18 e 52/20.

A previsão considera, ainda, a inclusão na “Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2020 a 2023”, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei nº 6.352/2019), da isenção da Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores da projeção dos benefícios:

1. A projeção da renúncia de receita para 2020 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores apurados em 2018. A utilização desses valores para a projeção dos benefícios tributários concedidos justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Assim, são considerados nesse caso os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEEC ao longo de 2018, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das projeções dos benefícios tributários elaboradas para as leis orçamentárias de 2019. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por

consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor apurado em 2018, atualizado monetariamente para 2020 (ICMS e ISS = R\$ 4.849,00; IPVA, IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 803,00, TLP = R\$ 655,00).

4. As estimativas de impacto financeiro-orçamentário relativas às propostas de concessão dos novos benefícios que motivaram a alteração da projeção elaborada para o PLOA/2020, bem como para a LDO/2020, possuem memórias de cálculo descritas nos processos SEI [00040-00022463/2019-00](#), [00040-00027566/2019-58](#), [00040-00027830/2019-53](#), [04015-00000356/2019-71](#), [00040-00008310/2020-85](#) e [00040-00021113/2020-51](#). Os impactos foram calculados a partir de informações econômico-fiscais advindas dos bancos de dados da SUREC/SEF/SEEC.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2020 a 2023¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2019	2020	2021	2022	2023
2018	1,0391	1,0760	1,1156	1,1548	1,1952

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Taxa de Expediente e Multas e Juros encontram-se no demonstrativo intitulado "Projeção de Benefícios Tributários" (doc [49594185](#)), classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores e beneficiários e fundamento legal.

Ainda, para as renúncias com implementação prevista em 2020, foi elaborado Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 19/07/2019, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>. Os percentuais considerados foram 4,00% para 2019, 3,84% para 2020, 3,54% para 2021, 3,50% para 2022, e 3,50% para 2023.

Receita (doc. [49594215](#)), tendo por base o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a projeção dos benefícios tributários totalizou R\$ 3.793 milhões para 2020, R\$ 3.509 milhões para 2021, R\$ 3.481 milhões para 2022, e R\$ 3.480 milhões para 2023, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2020 a 2023

Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	2020	2021	2022	2023
ICMS	2.955.298.135	2.707.245.936	2.680.823.252	2.675.821.037
ISS	195.577.133	160.946.093	154.095.479	149.351.579
IPVA	404.713.274	408.881.917	420.373.802	432.820.542
IPTU	117.953.204	92.591.077	86.872.185	82.617.963
ITBI	47.699.421	76.834.255	79.894.371	83.052.843
ITCD	38.384.606	38.496.513	39.470.583	40.546.640
TLP	13.811.799	10.404.169	9.624.076	9.023.699
Taxa de Expediente	103.194	206.388	206.388	213.520
Multas e juros	19.149.731	13.513.851	9.510.420	6.675.342
TOTAL	3.792.690.497	3.509.120.199	3.480.870.557	3.480.123.165

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – AGEFIS

TAXAS DO PODER DE POLÍCIA - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA

EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de competência arrecadadora da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, cobradas em razão do exercício regular do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito desta Agência de Fiscalização do DF para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2020. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, 2022 e 2023 utilizando-se a seguinte metodologia:

METODOLOGIA

1. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2019, a projeção da renúncia de receita para 2020 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2018.
2. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2020 a 2023.
3. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2019 é de 4,23%, para o exercício 2020 é de 4,07%, para o exercício 2021 é de 3,82%, para o exercício 2022 é de 3,79%, e para o exercício 2023 é de 3,76%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2019 (Conforme Relatório Focus do dia 29/03/2019, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>).
4. Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de 2020, 2021, 2022 e 2023.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020-2023

(-) Inadimplência estimada	1.411.326,94	1.468.767,95	1.524.874,88	1.582.667,64	1.642.175,94
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.903.483,31	3.021.655,08	3.137.082,30	3.255.977,72	3.378.402,48
(-) Renúncia estimada	653.034,96	679.613,48	705.574,72	732.316,00	759.851,08
(=) Receita estimada	8.969.975,76	9.335.053,78	9.691.652,83	10.058.966,48	10.437.183,61

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2019, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2020 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

TEO

Valores correntes em R\$1,00					
Item	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.081.035,97	8.409.934,14	8.731.193,62	9.062.105,86	9.402.841,04
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	2.210.056,04	2.300.005,32	2.387.865,53	2.478.365,63	2.571.552,18
(-) Inadimplência estimada	1.720.058,91	1.790.065,31	1.858.445,80	1.928.880,90	2.001.406,82
(+) Arrecadação estimada de	3.808.805,70	3.963.824,09	4.115.242,17	4.271.209,85	4.431.807,34

exercícios anteriores					
(-) Renúncia estimada	928.284,38	966.065,55	1.002.969,26	1.040.981,79	1.080.122,71
(=) Receita estimada	7.031.442,34	7.317.622,05	7.597.155,21	7.885.087,39	8.181.566,68

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos no seguinte demonstrativo:

Valores correntes em R\$1,00

RECEITAS ESTIMADAS					
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
TFE	8.969.975,76	9.335.053,78	9.691.652,83	10.058.966,48	10.437.183,61
TEO	7.031.442,34	7.317.622,05	7.597.155,21	7.885.087,39	8.181.566,68
TOTAL	16.001.418,11	16.652.675,82	17.288.808,04	17.944.053,87	18.618.750,29

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/80, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	1.625.967	1.685.746	1.745.054	1.806.131	< 1%
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/82, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	338.235	350.670	363.007	375.713	< 1%
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 28/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/80, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICMS 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados a utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	294.510	305.337	316.080	327.142	< 1%
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	25.840.814	26.790.850	27.733.410	28.704.079	< 1%
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.735.113	1.798.904	1.862.193	1.927.370	< 1%
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	29.768	30.863	31.949	33.067	< 1%
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	16.851	17.471	18.085	18.718	< 1%
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	270.751	280.705	290.581	300.751	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, peras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	197.154	204.402	211.593	218.999	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	37.706.082	39.092.343	40.467.696	41.884.066	1,28%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.000) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL					PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.000) - 2020			TOTAL (%)	
		2020	2021	2022	2023	TOTAL (%)	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%)
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assido.	Convenção ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	24.840	25.753	26.659	< 1%	24.840	25.753	26.659	27.592	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual, de embalo ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convenção ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.238.750	1.284.293	1.329.477	< 1%	1.238.750	1.284.293	1.329.477	1.376.009	< 1%
Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convenção ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	45.337.664	47.004.900	48.658.220	1,53%	45.337.664	47.004.900	48.658.220	50.361.258	1,53%
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização.	Convenção ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	22.644.533	23.477.057	24.303.031	< 1%	22.644.533	23.477.057	24.303.031	25.153.637	< 1%
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convenção ICMS/CONFAZ 18/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	10.007	10.375	10.740	< 1%	10.007	10.375	10.740	11.115	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convenção do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	4.849	5.028	5.205	< 1%	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convenção do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	308.733	320.084	331.345	< 1%	308.733	320.084	331.345	342.942	< 1%
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convenção ICMS/CONFAZ 18/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	78.968	81.871	84.752	< 1%	78.968	81.871	84.752	87.718	< 1%
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convenção ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	4.849	5.028	5.205	< 1%	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais.	Convenção ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	4.849	5.028	5.205	< 1%	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convenção ICMS/CONFAZ 85/84, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	4.849	5.028	5.205	< 1%	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metrológicos, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convenção ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	901.830	934.986	967.881	< 1%	901.830	934.986	967.881	1.001.757	< 1%
Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convenção ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	4.849	5.028	5.205	< 1%	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convenção ICMS/CONFAZ 69/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	14.497	15.030	15.559	< 1%	14.497	15.030	15.559	16.103	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.00) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL					TOTAL (%)	
		2020	2021	2022	2023			
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinado ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acompanhado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	4.849	5.028	5.205	5.387	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	< 1%	
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles: ou diretamente ao consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	4.849	5.028	5.205	5.387	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	< 1%	
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior, diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	15.405	15.971	16.533	17.111	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	< 1%	
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CFDF.	16.493	17.099	17.701	18.320	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	< 1%	
Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovinos, suínos e búfalos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuario devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	1.226.494	1.271.586	1.316.323	1.362.394	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	< 1%	
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	4.849	5.028	5.205	5.387	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	< 1%	
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	2.048.963	2.124.293	2.199.030	2.275.996	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	< 1%	
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	4.849	5.028	5.205	5.387	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	< 1%	
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressaentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	4.849	5.028	5.205	5.387	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	< 1%	
Isenção	A saída de travalocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	4.849	5.028	5.205	5.387	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	< 1%	

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.000) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL					TOTAL (%)	
		2020	2021	2022	2023	2024		
Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remissor ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	498.765	517.102	535.295	554.031	< 1%		
Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Recuperação Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para recuperação da fiscalização distrital. (NR)	1.832.682	1.900.060	1.966.908	2.035.750	< 1%		
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%		
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	999.674	1.036.427	1.072.891	1.110.442	< 1%		
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NEMISH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	78.455	81.339	84.201	87.148	< 1%		
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	4.564.694	4.732.514	4.899.014	5.070.480	< 1%		
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	16.900.099	17.521.430	18.137.872	18.772.697	< 1%		
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de importação e do imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%		
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a provedores de telefonia fixa ou móvel.	195.984	203.169	210.317	217.678	< 1%		
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	189.376	196.338	203.246	210.360	< 1%		

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.000) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL				2020				2021				2022				2023				TOTAL (%)			
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58				4.849				5.028				5.205				5.387				< 1%			
Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59				4.849				5.028				5.205				5.387				< 1%			
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60				4.849				5.028				5.205				5.387				< 1%			
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61				4.849				5.028				5.205				5.387				< 1%			
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62				486.082				503.953				521.683				539.942				< 1%			
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do imposto de importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63				45.385				47.053				48.709				50.413				< 1%			
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBS/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior, para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64				394.011				408.496				422.868				437.669				< 1%			
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65				4.849				5.028				5.205				5.387				< 1%			
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66				4.849				5.028				5.205				5.387				< 1%			
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuadas pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 50/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67				450.151				466.701				483.121				500.030				< 1%			

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.000) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL				2020				2021				2022				2023				TOTAL (%)¹			
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte daqueles mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAP 82/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68				4.849				5.028				5.205				5.387				< 1%			
Isenção	No desembarque aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAP 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71				4.849				5.028				5.205				5.387				< 1%			
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAP 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74				143.521				148.797				154.032				159.423				< 1%			
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAP 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75				1.793.277				1.859.206				1.924.617				1.991.979				< 1%			
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBSH.	Convênio ICMS/CONFAP 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79				921.604				955.486				989.102				1.023.721				< 1%			
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAP 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80				924.807				958.808				992.541				1.027.280				< 1%			
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAP 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81				4.849				5.028				5.205				5.387				< 1%			
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAP 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92				5.810.458				6.024.079				6.236.020				6.454.280				< 1%			
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAP 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93				2.532.371				2.625.474				2.717.844				2.812.968				< 1%			
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAP 84/87, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94				287.342				297.906				308.387				319.181				< 1%			
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitais, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAP 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95				4.849				5.028				5.205				5.387				< 1%			
Isenção	As operações com produtos arrolados nos itens 82 a 92, e com máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo.	Convênio ICMS/CONFAP 82/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 97				4.849				5.028				5.205				5.387				< 1%			
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAP 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98				464.478				481.555				498.497				515.944				< 1%			
Isenção	Operações e prestações de serviços de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAP 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99				21.707				22.505				23.296				24.112				< 1%			

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2020							
MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%)
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e insulinas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	198.662	205.966	213.212	220.675	< 1%
Isenção	As operações com Coladores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.336.251	1.385.378	1.434.119	1.484.313	< 1%
Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja macerado, espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou gubizada, extrato de tomate, churrque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.539.907	1.596.622	1.652.891	1.710.535	< 1%
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigação decorrente de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 93.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	394.011	408.496	422.868	437.669	< 1%
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	1.153.177	1.195.573	1.237.636	1.280.954	< 1%
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	45.259	46.923	48.574	50.274	< 1%
Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	1.593.445	1.652.028	1.710.150	1.770.005	< 1%
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituições e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	11.187.796	11.599.114	12.007.196	12.427.448	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.000) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL					PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.000) - 2020					TOTAL (%)	
		2020	2021	2022	2023	TOTAL (%)	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%)		
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 122 e 157	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 14/001	Convênio ICMS/CONFAZ 14/001, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	
Isenção	As saídas de mercadorias em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa Intitulado Fome Zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	817.080	847.120	876.924	907.616	< 1%	817.080	847.120	876.924	907.616	< 1%	
Isenção	A saída interna de gipsita bruta destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	
Isenção	A saída interna de casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	
Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 128	4.201.198	4.355.654	4.508.896	4.666.707	< 1%	4.201.198	4.355.654	4.508.896	4.666.707	< 1%	
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	244.346	253.329	262.242	271.420	< 1%	244.346	253.329	262.242	271.420	< 1%	
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	150.803	156.347	161.848	167.512	< 1%	150.803	156.347	161.848	167.512	< 1%	
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	
Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	
Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	76.293	79.098	81.881	84.747	< 1%	76.293	79.098	81.881	84.747	< 1%	
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tomos horizontais, subterrâneos, com dois cabecotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	
Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro, e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais e farmácias dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	47.798	49.555	51.299	53.094	< 1%	47.798	49.555	51.299	53.094	< 1%	
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.877.814	1.946.852	2.015.346	2.085.883	< 1%	1.877.814	1.946.852	2.015.346	2.085.883	< 1%	

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.000) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL				TOTAL (%)			
		2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	117.069	121.373	125.643	130.041	< 1%	< 1%	< 1%
Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CDNº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	< 1%	< 1%
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	< 1%	< 1%
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar, produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	161.754	167.701	173.601	179.677	< 1%	< 1%	< 1%
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria Internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.603.761	1.662.723	1.721.221	1.781.464	< 1%	< 1%	< 1%
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	46.982.918	48.710.242	50.423.974	52.188.813	1,59%	1,59%	1,59%
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	156.573	162.329	168.040	173.922	< 1%	< 1%	< 1%
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	574.911	596.047	617.017	638.613	< 1%	< 1%	< 1%
Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - Proinfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC.	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	< 1%	< 1%
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	158.787	164.824	170.416	176.381	< 1%	< 1%	< 1%
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	470.897	488.209	505.385	523.074	< 1%	< 1%	< 1%
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e de outras enfermidades, elevada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	< 1%	< 1%
Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%	< 1%	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.000) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL				TOTAL (%)			
		2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 153	5.938.867	6.157.209	6.373.833	6.586.917	< 1%		
Isenção	As operações com fôssilo de osseilamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.667	3.801	3.935	4.073	< 1%		
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%		
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança elétrica, realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	413.300	428.495	443.570	459.095	< 1%		
Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	21.100.676	21.876.441	22.646.101	23.438.715	< 1%		
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde.	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.217.164	1.261.913	1.306.310	1.352.030	< 1%		
Isenção	Fornecimento de alimentação onduca de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escuela do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	1.908.669	1.978.942	2.048.461	2.120.158	< 1%		
Isenção	Operações de saída de gênero alimentício destinado à merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10 e 55/11, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.455.123	2.545.386	2.634.938	2.727.161	< 1%		
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação - ZPE.	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%		
Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	90.686	94.020	97.328	100.734	< 1%		
Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de canaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	589.457	611.128	632.629	654.771	< 1%		
Isenção	Saída de flores comestíveis, produtos agropecuários, tratores e colheitadeiras, animais exóticos e peixes.	Decreto nº 39.828/19	2.870.381	2.975.910	3.080.609	3.188.430	< 1%		
Isenção	Nas operações internas com aparas de papel, caco de vidro, embalagem plástica e papel usados; fragmento, retilho, resíduo e desperdício de plástico, de borracha, de pneumático e de couro; e sucata de qualquer tipo de material.	Decreto nº 40.036/2019	25.811.678	26.760.642	27.702.140	28.671.715	< 1%		
Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, suítilas e faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica.	Convênios ICMS 16/15 e 130/15	191.626	198.671	205.661	212.859	< 1%		
Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Brasil - ACCOBRA.	Convênio ICMS 137/15	105.761	109.649	113.507	117.480	< 1%		
Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializados a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%		

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.000) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%)
Isenção	Operações com o medicamento Spiranza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 96/18 e 52/20, conforme processo SEI 000.040-0002113/2020-51	23.528.189	70.584.586	73.020.244	75.543.466	< 1%
Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Projeto de Lei a ser enviado a CLDF	86.104.903	89.270.543	92.411.275	95.645.669	2,91%
Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total RBT de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei nº 307/2019	70.108.212	72.866.065	75.637.840	78.491.945	2,37%
Isenção	Salda interna de álcool, gel e insumos (exceto energia elétrica e embalagens), álcool 70%, hipoclorito de sódio 5% e luvas e máscaras médicas.	Minuta de Convênio ICMS a ser enviada ao CONFAZ (Processo SEI)	5.630.970	5.837.992	6.043.385	6.254.904	< 1%
Redução de Alíquota	Redução da alíquota para até 7% na saída interna de álcool, gel e insumos (exceto energia elétrica e embalagens), álcool 70%, hipoclorito de sódio 5% e luvas e máscaras médicas.	Projeto de Lei a ser enviado a CLDF (Processo SEI)	4.788.975	4.965.041	5.139.722	5.319.612	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01.	1.883.559	1.952.808	2.021.512	2.092.265	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equínos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02.	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Salda interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03.	1.392.062	1.443.241	1.494.017	1.546.308	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Salidas internas e interestaduais de máquinas e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04.	2.176.912	2.256.946	2.336.350	2.418.122	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e salidas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05.	6.715.236	6.962.121	7.207.063	7.459.310	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Salda de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, molores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06.	882.828	707.932	732.839	758.488	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Salda interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Convênio ICMS/CONFAZ 12/84, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11 e projeto de lei a ser encaminhado a CLDF, incluindo na cesta básica a carne de frango e o leite UHT.	166.626.596	172.752.611	178.830.423	185.089.488	5,64%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiocomunicação	Convênio ICMS/CONFAZ 86/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12.	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Salda interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14.	54.883.551	56.901.340	58.903.253	60.964.867	1,86%
Redução de Base de Cálculo	Salda interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15.	1.630.041	1.689.969	1.749.426	1.810.656	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17.	1.017.441	1.054.847	1.091.959	1.130.178	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Salidas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50.	7.100.337	7.361.381	7.620.370	7.887.083	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Salidas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/83 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33.	2.294.416	2.378.770	2.462.460	2.548.646	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34.	35.740.305	37.054.295	38.357.945	39.700.473	1,21%
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 16/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35.	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial de Admissão Temporária	Convênio ICMS/CONFAZ 98/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 37 e 49.	1.773.123	1.838.311	1.902.987	1.969.592	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.703/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38.	81.924.461	84.936.408	87.924.656	91.002.018	2,77%
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40.	103.167	106.860	110.723	114.598	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42.	23.010.792	23.856.783	24.696.116	25.560.480	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43.	1.463.492	1.517.297	1.570.679	1.625.653	< 1%

Ratificação, Fls. 111/112 (1299883/05) SISEI00001-000423532020-2-2-9 pg.9/498

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.000) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%)
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	732.564	759.496	786.217	813.735	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, puro alho, sifido líquido puro alho e bio brio plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	180.708	187.352	193.944	200.732	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	56.882.739	58.974.029	61.048.864	63.185.574	1,92%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	87.859	91.089	94.294	97.594	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, casca e serragem de pinus e eucalipto, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino, autolavado, borra de cana-de-açúcar, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	571.085	592.081	612.912	634.364	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas a sucata de papel, vidro e plástico destinados à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	59.500	61.887	63.858	66.093	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	256.563	265.996	275.354	284.991	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	73.814.425	76.528.207	79.220.635	81.993.357	2,50%
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I	886.052	918.028	950.947	984.230	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS 125/11	1.336.809	1.385.956	1.434.717	1.484.932	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12	13.690	14.193	14.692	15.206	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Aljiste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	3.718.002	3.854.694	3.990.311	4.129.972	< 1%
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III, item 1	2.445.390	2.535.295	2.624.492	2.716.349	< 1%
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III, item 2	1.962.229	2.034.370	2.105.943	2.179.651	< 1%
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III, item 4	981.113	1.017.183	1.052.970	1.089.824	< 1%
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III, item 7	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Crédito presumido	Operações de serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III, item 9	10.043.081	10.412.314	10.778.642	11.155.895	< 1%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 14/511 e 10/12	10.969.398	11.372.887	11.772.803	12.184.851	< 1%
Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destina mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019	266.001.097	275.780.608	285.483.168	295.475.079	9,00%
Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019	51.789.670	53.693.714	55.582.775	57.528.172	1,75%
Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem.	Decreto nº 40.036/2019	1.532.556	1.588.900	1.644.801	1.702.369	< 1%
Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microenvelheiro	Decreto nº 40.337/2019	21.219	21.999	22.773	23.570	< 1%

RÁDIAÇÃO, HINÁRI, ALVAVIN (129988395) S5E00001-000423520202-2-2-9 pg559

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.00) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Crédito presumido	Base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chopes artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microenvelheiro	Proposta de alteração do Decreto nº 40.337/2019 (processo SEI 00040-00022463/2019-00)	109.954	113.997	118.007	122.138	< 1%
Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	127.361.650	132.044.092	136.889.890	141.473.829	4,31%
Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	788.222.039	796.465.667	824.487.057	853.344.104	25,99%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	592.571.688	280.623.520	162.876.423	81.691.020	20,05%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	82.655.874	36.353.517	22.719.096	11.394.811	2,80%
TOTAL			2.955.298.135	2.707.245.936	2.680.823.252	2.675.821.037	100%

Elaborado pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAP/OF/SEAE/SEEC, por ocasião de proposta de alteração das leis orçamentárias de 2020 constante do Processo SEI 00400-00015933/2020-55.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	40.358.548	41.842.327	43.314.431	44.830.436	20,64%
Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total (RBT) de até R\$ 720.000,00.	Projeto de Lei nº 307/2019	58.244.546	60.535.716	62.838.287	65.209.588	29,78%
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	2.356.100	2.442.722	2.528.663	2.617.166	1,20%
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	2.287.367	2.371.462	2.454.895	2.540.817	1,17%
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	16.212.383	16.808.430	17.399.787	18.008.780	8,29%
Redução da base de cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M8920601 e M8920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	4.774.603	4.950.141	5.124.298	5.303.648	2,44%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	1.033.797	1.071.804	1.109.513	1.148.346	< 1%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	61.703.036	27.138.088	16.959.922	8.506.285	31,55%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	8.606.753	3.785.402	2.365.684	1.186.514	4,40%
TOTAL			195.577.133	160.946.093	154.095.479	149.351.579	100%

Elaborado pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC, por ocasião de proposta de alteração das leis orçamentárias de 2020 constante do Processo SE100400-000159832/2020-55.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1.00) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII	1.698.568	1.761.016	1.822.972	1.886.776	< 1%
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. I	53.100	55.052	56.989	58.984	< 1%
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. II	3.145.455	3.261.097	3.375.829	3.493.983	< 1%
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. III	132.275	137.138	141.982	146.931	< 1%
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxi)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV	4.304.708	4.462.970	4.619.987	4.781.687	1,06%
Isenção	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. V	13.426.976	13.920.618	14.410.376	14.914.739	3,32%
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VI	803	833	862	892	< 1%
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VII	6.728.600	6.975.977	7.221.407	7.474.156	1,66%
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII	99.460.415	103.117.070	106.744.953	110.481.026	24,58%
Isenção	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IX	803	833	862	892	< 1%
Isenção	Os ciclomotores, as motocicletas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. X	72.949	75.631	78.291	81.032	< 1%
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 4.733/2011, art. 1º	82.943.778	85.993.200	89.018.627	92.134.279	20,49%
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II	16.317	16.917	17.512	18.125	< 1%
Não-Incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.437/85, art. 1º, § 10	14.185.581	14.707.113	15.224.541	15.757.400	3,51%
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	2.196.838	2.277.604	2.357.735	2.440.256	< 1%
Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motocicletas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, camionetas, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Projeto de Lei nº 104/19	157.051.431	163.229.376	169.438.061	175.832.072	38,81%
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pro-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 4º	803	833	862	892	< 1%
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.437/85, art. 1º, § 11	674.854	699.665	724.281	749.631	< 1%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	16.339.831	7.186.547	4.491.226	2.252.584	4,04%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	2.279.189	1.002.428	626.466	314.206	< 1%
TOTAL			404.713.274	408.881.917	420.373.802	432.820.542	100,00%

Elaborado pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAP/SEAE/SEEC, por ocasião de proposta de alteração das leis orçamentárias de 2020 constante do Processo SEI00400-00015983/2020-55.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1986, art. 18, II	1.611.770	1.671.026	1.729.816	1.790.360	1,37%
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	82.606	85.643	88.656	91.759	< 1%
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	365.328	378.759	392.085	405.808	< 1%
Isenção	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	160.010	165.893	171.729	177.740	< 1%
Isenção	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	1.705.546	1.768.250	1.830.461	1.894.527	1,45%
Isenção	Empreendimentos do PRO-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Fundação Universidade de Brasília	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V	10.895.301	11.295.866	11.693.279	12.102.344	9,24%
Isenção	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	1.464.955	1.518.814	1.572.249	1.627.278	1,24%
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	123.859	128.413	132.930	137.583	< 1%
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. I	5.058.511	5.244.487	5.428.999	5.619.014	4,29%
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	29.506	30.591	31.667	32.776	< 1%
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado a CLDF	44.277.476	45.905.334	47.520.383	49.183.597	37,54%
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	2.423.412	2.512.509	2.600.904	2.691.936	2,05%
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRO-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	803	832	862	892	< 1%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado a CLDF	43.660.808	19.202.796	12.000.769	6.019.012	37,02%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Projeto de Lei Complementar a ser enviado a CLDF	6.090.102	2.678.535	1.673.948	839.572	5,16%
TOTAL			117.953.204	92.591.077	86.872.185	82.617.963	100,00%

Elaborado pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAOP/SEAE/SEEC, por ocasião de proposta de alteração das leis orçamentárias de 2020 constante do Processo SEI 00400-00015983/2020-55.
¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessação de uso com opção de compra.	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRÓ-DF e PRÓ-DF II.	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRO-RURAL/DF-RIDE).	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (COHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. III e art. 2º	7.394.494	7.666.352	7.936.071	8.213.833	15,50%
Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2019, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2020 e para 2% (dois por cento) em 2021.	Projeto de Lei nº 225/2019	39.635.336	66.870.530	71.770.409	74.742.015	83,09%
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II.	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	803	832	862	892	< 1%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	583.398	256.589	160.355	80.426	1,22%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	81.376	35.791	22.367	11.218	< 1%
TOTAL			47.699.421	76.834.255	79.894.371	83.052.843	100,00%

Elaborado pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC, por ocasião de proposta de alteração das leis orçamentárias de 2020 constante do Processo SEI 00400-000 15983/2020-55.

Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	803	832	862	882	< 1%
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	896.378	929.333	962.029	995.700	2,34%
Isenção	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º	28.525.972	29.574.727	30.615.230	31.686.763	74,32%
Redução de alíquota	Alíquota de 4%, para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	6.742.583	7.015.721	7.282.575	7.557.394	17,57%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	1.947.255	856.437	535.230	268.446	5,07%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	271.616	119.462	74.657	37.445	< 1%
TOTAL			38.384.606	38.495.513	39.470.583	40.546.640	100,00%

Elaborado pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAP/OF/SEAE/SEEC, por ocasião de proposta de alteração das leis orçamentárias de 2020 constante do Processo SEI 00400-00015883/2020-55.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1.000) - 2020						
MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	TOTAL (%)¹
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 4, 022/2007, art. 2º, I	4.034.048	4.182.360	4.329.504	4.481.037
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 4, 022/2007, art. 2º, II	17.293	17.929	18.560	19.210
Isenção	A. Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 4, 022/2007, art. 2º, III	626.820	649.865	672.729	696.275
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 4, 022/2007, art. 2º, IV	21.160	21.938	22.710	23.505
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.	Lei nº 4, 022/2007, art. 2º, V e XI	74.591	77.333	80.054	82.856
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosaacruz relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 4, 022/2007, art. 2º, IX e X	10.270	10.647	11.022	11.408
Isenção	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4, 022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	615.359	637.982	660.428	683.543
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 4, 882/12	2.490	2.581	2.672	2.766
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 4, 997/2012, art. 1º, Inc. V	13.346	13.836	14.323	14.824
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatedores do Brasil - Sede Brasília.	Lei nº 5, 287/13, art. 4º	655	679	703	728
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	655	679	703	728
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5,790/16, a ser enviado a CLDF	898.312	831.938	868.469	899.957
Redução de Base de Cálculo	Imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada	Lei Federal nº 6,945/81, art. 4º, § 7º	1.103.586	1.144.159	1.184.413	1.225.867
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pro-DF-II.	Lei nº 4, 022/2007, art. 3º	655	679	703	728
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	5.610.033	2.467.392	1.541.994	773.391
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	782.525	344.168	215.088	107.878
	TOTAL		13.811.799	10.404.169	9.624.076	9.023.699
						100,00%

[illegible]

Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: " $< 1\%$ ".

Redoxöd, Finnäll Alkex\IVQ2288475) SE000000-000042352020229 p00566

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA TAXA DE EXPEDIENTE (R\$ 1,00) - 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 99.775/2019.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, que altera a LC 751/07, conforme processo SEI 00400-00075983/2020-55	103.194	206.388	206.388	213.520	100,00%
TOTAL			103.194	206.388	206.388	213.520	100,00%

Elaborado pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC, por ocasião de proposta de alteração das leis orçamentárias de 2020 constante do Processo SEI 00400-00015983/2020-55.
¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - 2020
(PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMPLEMENTADOS ANTES DE 2020)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPTULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio CMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	246.620	174.039	122.480	85.969	1,29%
			Inscritos na Dívida Ativa	1.851.307	1.306.456	919.423	645.341	9,67%
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio CMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.771/16 (REFIS-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	4.836.243	3.412.908	2.401.846	1.685.850	25,25%
			Inscritos na Dívida Ativa	12.215.561	8.620.449	6.086.671	4.258.182	63,79%
TOTAL				19.149.731	13.513.851	9.510.420	6.675.342	100,00%

Elaborado pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC, por ocasião de proposta de alteração das leis orçamentárias de 2020 constante do Processo SEI 00400-00015983/2020-55.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019
AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
DISTRITO FEDERAL
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer (Convênio ICMS 32/14, altera Convênio ICMS 162/94).	677.012	701.903	726.597	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS (Conv. ICMS 01/19, altera o Convênio ICMS 10/02).	1.593.445	1.652.028	1.710.150	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados à administração pública (Conv. ICMS 02/19, altera o Convênio ICMS 87/02).	3.228.956	3.347.668	3.465.446	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para empresas do Simples Nacional com Receita Bruta Total até R\$ 720 mil/ano.	70.108.212	72.866.065	75.637.640	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS (4)	Isenção	Isenção para os medicamentos Spinraza e Zolgensma destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME (Conv. ICMS 96/18 e 52/20)	23.528.189	70.584.568	73.020.244	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS (3)	Isenção	Saída interna de álcool gel e insumos (exceto energia elétrica e embalagens), álcool 70%, hipoclorito de sódio 5% e luvas e máscaras médicas.	5.630.970	5.837.992	6.043.385	Considerado na LDO 2020 (nos termos do art. 14, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS (3)	Redução de Aliquota	Redução da alíquota para até 7% na saída interna de álcool gel e insumos (exceto energia elétrica e embalagens), álcool 70%, hipoclorito de sódio 5% e luvas e máscaras médicas.	4.788.975	4.965.041	5.139.722	Considerado na LDO 2020 (nos termos do art. 14, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS (1)	Redução de Base de Cálculo	Redução da BC do ICMS que resulte numa alíquota de 7% na saída interna de carne de frango e leite UHT.	89.927.186	93.233.353	96.513.504	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS (1)	Crédito Presumido	Crédito presumido na saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro.	21.219	21.999	22.773	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS (2)	Crédito Presumido	Base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro.	109.954	113.997	118.007	Considerado na LDO 2020 (nos termos do art. 14, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS (1)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	592.571.688	260.623.520	162.876.423	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS (1)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	82.655.874	36.353.517	22.719.096	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

ISS	Isenção	Isenção para empresas do Simples Nacional com Receita Bruta Total até R\$ 720 mil/ano.	58.244.546	60.535.716	62.838.287	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS (1)	Redução de Base de Cálculo	Redução da carga tributária de 5% para 2% para serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária.	4.774.603	4.950.141	5.124.298	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS (1)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	61.703.036	27.138.088	16.959.922	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS (1)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	8.606.753	3.785.402	2.365.684	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Aliquota	Redução de 0,5 ponto percentual para ciclomoteres, motocicletas, quadriciclos e triciclos, automóveis, caminhonetes e utilitários.	157.051.431	163.229.376	169.438.061	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA (1)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	16.339.831	7.186.547	4.491.226	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA (1)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	2.279.189	1.002.428	626.466	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	44.277.476	46.019.223	47.769.636	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU (1)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	43.660.808	19.202.796	12.000.769	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU (1)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	6.090.102	2.678.535	1.673.948	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI (5)	Redução de Aliquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% em 2019, 2,5% em 2020 e 2% em 2021.	39.635.336	68.870.530	71.770.409	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI (1)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	583.398	256.589	160.355	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI (1)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	81.376	35.791	22.367	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Redução de Aliquota	Alíquota uniforme de 4% para todas as transmissões.	6.742.583	7.015.721	7.282.575	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD (1)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	1.947.255	856.437	535.230	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD (1)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	271.616	119.462	74.657	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	898.312	831.938	868.469	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TLP (1)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	5.610.033	2.467.392	1.541.994	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP (1)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	782.525	344.168	215.088	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP (1)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	31.674	13.931	8.706	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP (1)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	4.418	1.943	1.214	Considerado na LOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TAXA DE EXPEDIENTE (6)	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	103.194	206.388	206.388	Considerado na LDO 2020 (nos termos do art. 14, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)
TOTAL			1.334.561.176	967.050.192	853.968.736	-

Notas:

(1) Inclusão no PLOA/2020 conforme Processo SEI 00040-00029863/2019-38 (Despachos SEI-GDF SEEC/GAB 30444742 e SEEC/SEF/ASSEP 31260226).

(2) Inclusão na lei orçamentária de 2020 conforme Processo SEI 00040-00022463/2019-00 (Despachos SEEC/SEF 36133408 e SEEC/SEAF 36203660).

(3) Inclusão na lei orçamentária de 2020 conforme Processo SEI 00040-00008310/2020-85 (Despacho SEEC/GAB 37126264).

(4) Inclusão na lei orçamentária de 2020 conforme Processo SEI 00040-00021113/2020-51 (Despachos SEEC/GAB/AJL 47520116 e SEEC/SEAE 47526629).

(5) Valores alterados pela compensação com os benefícios a que se referem as notas 2, 3 e 4 e 5 (Processos SEI 00040-00022463/2019-40, 00040-00008310/2020-85, 00040-00021113/2020-51 e 00400-00015983/2020-55).

(6) Inclusão na lei orçamentária de 2020 conforme Processo SEI 00400-00015983/2020-55 (Despachos SEEC/GAB/AJL/UNOP 49580539 e SEEC/SEAE 49517389).

FONTE: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOE/SEAE/SEEC.

Mensagens do Governador



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 501/2020- GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando o disposto no art. 31, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dirijo-me a V. Exa. e aos demais membros da Mesa Diretora dessa egrégia Casa para indicar o Deputado Distrital Hermeto como Líder de Governo e o Deputado Distrital Robério Negreiros como Vice Líder.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília/DF

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 17/12/2020, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **52875845** código CRC= **645F495F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
[6139611698](https://www.brasilia.gov.br/)

